

**O APROFUNDAMENTO DO  
GENOCÍDIO INDÍGENA NO BRASIL DE BOLSONARO**

**CÂNDIDO GRINSZTEJN RODRIGUES D'ALMEIDA**

**ORIENTADORA: PAULA DRUMOND**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE  
JANEIRO**

**2020.2**

**Rio de Janeiro  
dezembro de 2020**

**O APROFUNDAMENTO DO  
GENOCÍDIO INDÍGENA NO BRASIL DE BOLSONARO**

**por**

**CÂNDIDO GRINSZTEJN RODRIGUES D'ALMEIDA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Paula Drumond

Rio de Janeiro,  
dezembro de 2020

**2020.2**

## Resumo

Ao longo dos até agora quase dois anos de governo Bolsonaro temos observado uma ampliação da pressão sobre os Povos Indígenas. Essa ofensiva se dá em função da promoção, por parte do governo, de uma visão de desenvolvimento favorável à irrestrita expansão da fronteira agrícola e à intensa exploração de recursos naturais, que vêm sendo, invariavelmente, marcadas pela realização de crimes ambientais e violações dos direitos dos Povos Indígenas, especialmente no que tange os seus direitos territoriais.

Tais crimes, que atingem diretamente as populações indígenas, vem sendo legitimados e incitados pelo discurso do Presidente e quadros importantes do Governo atual, mas também pelo desmonte dos órgãos de proteção ao meio ambiente de proteção dos Povos Indígenas, como Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e na Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que em seu conjunto buscam garantir a proteção a essas populações e à reprodução do seu modo de vida e, portanto, a preservação ambiental e à integridade das terras indígenas.

No presente trabalho buscaremos defender que está em curso um aprofundamento do processo de genocídio indígena no Brasil, em função da crescente violação dos direitos dos Povos Indígenas e do aumento degradação ambiental, que tem impactos diretos sobre a possibilidade de os Povos Indígenas manterem o seu modo de vida, que depende de um ecossistema com certo grau de qualidade, e preservarem a sua identidade.

**Palavras-chave:** Povos Indígenas, Genocídio Indígena, Ecocídio, Amazônia, Terras Indígenas, Governo Bolsonaro, Modo de Vida

## Sumário

Introdução	4
1. O Genocídio Indígena no Brasil do Século XXI: vulnerabilidade no direito indígena à terra e ecocídio	7
1.1. O Genocídio Indígena e suas Especificidades	7
1.2 Nexo Ecocídio-Genocídio	16
1.3. Terras Indígenas: a luta por demarcação e o direito ao território	23
2. O Genocídio Indígena no Brasil de Bolsonaro: o Discurso Legitimador e os Marcos Normativos	32
2.1 O Papel do Discurso do Governo Bolsonaro no Genocídio Indígena	32
2.2 Marcos Normativos: PL 2633 e PL 191	42
Considerações Finais	45
Referências Bibliográficas	46

## Introdução

O ataque aos Povos Indígenas do Brasil tem se intensificado ao longo dos últimos anos. Mesmo tendo em vista o longo histórico de violências, perseguição, discriminação e expropriação, destaca-se na atualidade a seriedade da situação, em função da amplitude e intensidade das pressões sob as quais eles estão expostos, associada ao simultâneo projeto de desmonte da frágil estrutura nacional de proteção dos povos indígenas e do meio ambiente.

Tal estrutura, que tem no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e na Fundação Nacional do Índio (FUNAI) seus principais pilares, busca garantir a proteção a essas populações e à reprodução do seu modo de vida e, portanto, a preservação ambiental e a integridade das terras indígenas. Essas últimas são porções do território nacional, as quais, após processo administrativo, que envolve, entre outras etapas, a homologação por Decreto Presidencial para a propriedade da União, habitadas por comunidades indígenas e utilizada para suas atividades produtivas, culturais, para o seu bem-estar e reprodução física. Além do fato de seu processo de demarcação encontrar-se paralisado, elas, atualmente, correm o risco de ter seu nível de proteção reduzido.

Sob o atual governo, a ação ilegal de atores cujo interesse econômico vai de encontro à essa estrutura de proteção como, por exemplo, grileiros, latifundiários, garimpeiros e madeireiros, vem sendo autorizada pelo discurso incitador e pelas medidas governamentais de precarização da legislação e fiscalização ambiental e do sistema proteção aos Povos Indígenas. Essas medidas incluem, por exemplo, a redução no repasse de verbas para o IBAMA e o ICMBIO e a introdução de quadros alinhados com a política anti-ambientalista e anti-indigenista do governo nestes órgãos, mas também na FUNAI. Dessa forma, a prevenção e o combate ao desmatamento e às queimadas foram impactados negativamente, pondo em grande risco os direitos dos Povos Indígenas.

Conseqüentemente, os territórios e populações indígenas estão sofrendo com o avanço de frentes de expansão complementares como a criação de gado extensiva, o monocultivo de soja, a mineração, a extração de madeira, que receberam um impulso renovado e se direcionam de forma incessante para a mais

recente fronteira de acumulação brasileira, materializada na Amazônia. Esse avanço tem como suporte dois movimentos realizados pela atual administração: O desmonte da legislação ambiental brasileira e do sistema de proteção dos Povos Indígenas e as tentativas de imposição de marcos normativos que viabilizam um rápido processo de mercantilização dos territórios indígenas.

A conjunção do desmonte supracitado com o discurso político atual, que de certa forma, legitima crimes ambientais, contribui para a proliferação de tais delitos, em função da criação de um sentimento de impunidade. Consequentemente, há o avanço da violência às populações indígenas, enquadradas como um entrave ao projeto de desenvolvimento perseguido pelo governo.

O presente *Policy Paper* tem como objetivo conscientizar a sociedade civil acerca do atual aprofundamento do processo de genocídio indígena no Brasil e contribuir para informar a tomada de decisão acerca de questões que possam impactar diretamente os Povos Indígenas. O foco principal da análise será a Amazônia, em função dos grandes e múltiplos interesses econômicos em jogo na região, da importância do bioma para o clima regional e mundial (Raftopoulos & Morley, 2020) e, principalmente, pela crescente vulnerabilização de populações tradicionais que o atual projeto desenvolvimentista em construção engendra.

Argumentaremos que a degradação do bioma amazônico levada adiante pelo presidente em exercício, sob a infundada justificativa da promoção do desenvolvimento, pode ser compreendida como um ecocídio. Segundo Polly Higgins, advogada ambiental escocesa e uma das pioneiras na luta para tornar o ecocídio como crime contra humanidade perante o direito internacional, o ecocídio pode ser definido como a extensa perda, degradação ou destruição de ecossistemas de um determinado território, que implica em impactos significativos na vida de seus habitantes (Higgins et. al, 2013, p. 257). Dessa forma, defenderemos que o ecocídio em curso na Amazônia implica um genocídio dos povos indígenas, pois torna inviável a reprodução do seu modo de vida.

O presente trabalho será organizado em dois capítulos com cinco subseções, sendo as três primeiras parte integrante do primeiro capítulo, intitulado “O Genocídio Indígena no Brasil do Século XXI: vulnerabilidade no direito indígena à terra e ecocídio”. Na primeira subseção será debatido, inicialmente, o conceito de

genocídio e seus aspectos jurídicos, para, em seguida, realizarmos uma análise das especificidades do genocídio indígena. Na segunda subseção, buscaremos estabelecer uma conexão entre o conceito de ecocídio e genocídio indígena, analisando como a destruição de ecossistemas impacta o modo de vida dos Povos Indígena. Na terceira a questão indígena no Brasil a partir dessas lentes, olhando sobretudo para a questão da demarcação de terras e sua relação com a reprodução cultural e a sobrevivência desses povos, destacando o papel dramático que o acesso à terra assume para os Povos Indígenas.

O segundo capítulo intitulado “O Genocídio Indígena no Brasil de Bolsonaro: o Discurso Legitimador e os Marcos Normativos” será composto de duas subseções. A primeira subseção do segundo capítulo será realizada uma análise do papel que o discurso do Presidente Bolsonaro e de quadros importantes do seu governo vem desempenhando no processo de aprofundamento genocídio indígena. Discutiremos que efeitos concretos este discurso está gerando e que tipos de atos ele vem autorizando. Na segunda será realizada apresentação, seguida de uma breve análise, de dois marcos normativos ainda em trâmite legal - os Projetos de Lei 2633/20 e 191/20 - que representam um grande retrocesso nas estruturas de proteção dos povos indígenas. Buscaremos ilustrar como marcos normativos podem desempenhar no aprofundamento do genocídio indígena

## **1. O Genocídio Indígena no Brasil do Século XXI: vulnerabilidade no direito indígena à terra e ecocídio**

### **1.1. O Genocídio Indígena e suas Especificidades**

O genocídio é uma prática muito antiga, contudo o termo é relativamente recente (Kuper, 1981, p.9). O termo genocídio foi cunhado, em 1944, por Raphael Lemkin, um jurista polonês que dedicou a sua vida ao estudo dos extermínios em massa na história e no mundo contemporâneo (Jones, 2017, p.9). Lemkin definiu genocídio como:

“[...]um plano coordenado composto por diferentes ações com o intuito de destruir as bases fundamentais da vida de grupos nacionais, visando aniquilá-los. Os objetivos finais de tal plano seriam a desintegração das instituições políticas e sociais da cultura, da língua, dos sentimentos nacionais, religião e da existência econômica dos

grupos nacionais e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade e até as vidas dos indivíduos pertencentes a tais grupos ” (Lemkin, 1944,p. 79, tradução nossa)

Lemkin, ao conferir destaque à nacionalidade e à etnia na sua discussão sobre genocídio, dirige o seu foco para a destruição cultural que os perpetradores de um genocídio promovem e reconhece a condição dos indivíduos de um determinado grupo alvo de genocídio como “carregadores de cultura” (Jones, 2017, p.11). O jurista também identificou a existência de uma temporalidade no genocídio, afirmando que ele é composto por duas fases bem destacadas, sendo a primeira a destruição do padrão nacional do grupo que está sofrendo genocídio, seguida da imposição do padrão do opressor.

Tal imposição pode se dar sobre a população, quando é permitido a esta a permanência, ou sobre o território, quando é realizada a remoção da população seguida da colonização da área pelos nacionais dos opressores (Lemkin, 1944, p.79-80, tradução nossa). No segundo caso, o território é normalizado segundo os padrões e interesses do opressor.

Para Lemkin, a dimensão cultural do genocídio era fundamental. O genocídio para ele era composto da soma das suas noções de barbaridade e vandalismo, sendo a primeira relativa a destruição física e a segunda a destruição cultural de um grupo social (Jones, 2017). Tal peso concedido pelo polonês ao genocídio cultural ou etnocídio será resgatado posteriormente quando formos tratar do genocídio indígena.

O esforço de Lemkin não foi em vão, pois logo no após Segunda Guerra Mundial, em 1948, foi criada a Convenção da ONU para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. A Convenção, através de uma definição de caráter técnico e um foco menor em aspectos socioculturais em relação à definição de Lemkin, instituiu o compromisso de punir e prevenir o genocídio.

Conforme o artigo 1 Convenção em questão, o genocídio ocorre tanto em tempos de guerra quanto de paz. O artigo 2 da Convenção abarca a noção de intencionalidade de destruir um determinado grupo nacional, étnico ou religioso e estabelece uma série de atos que configuram alguns dos métodos utilizados pelos perpetradores para atingir o seu objetivo. Tais atos consistem em: Assassinato de membros de um grupo, atentado grave a integridade física ou mental de membros



do grupo; submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física; medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; transferência forçada de crianças do seu grupo de origem. O artigo 3 prevê punição para quem cometer o crime de genocídio, conspirar para cometer genocídio, realizar direta e pública incitação para cometer genocídio, tentativa de cometer genocídio, cumplicidade no genocídio. O artigo 4 prevê a punição de indivíduos, sejam eles funcionários, governantes ou particulares.

Cada um desses quatro artigos traz aspectos que serão destacados aqui para abordar o tema central do artigo, o genocídio indígena. São eles: a possibilidade de ocorrência de genocídio em tempos de guerra e paz, a questão da intencionalidade, a direta e pública incitação para cometer genocídio e a não inclusão de Estado e empresas como potenciais perpetradores de genocídio.

Apesar dos avanços, esse conceito jurídico é insuficiente pois, tem foco nas dimensões físicas e biológicas e não abarca uma série de especificidades do genocídio indígena, como: a extensão do genocídio no tempo, a degradação ambiental como produtora de genocídio e dificuldade de comprovar intencionalidade direta específica. Nesse sentido, o conceito de genocídio será empregado no presente artigo em uma perspectiva abrangente, referindo-se à tentativa, em caráter sistemático, de aniquilar total ou parcialmente um determinado grupo em sua essência – como entendida por seus perpetradores (Jones, 2017, p.12, tradução nossa).

O ataque não é dirigido para indivíduos que, por coincidência, são do mesmo grupo, mas é voltado para coletividade e tem como objetivo último destruir a identidade que dá coesão social ao grupo. Dessa forma, o genocídio não precisa ser necessariamente um genocídio físico, ele pode também se dar por outros meios que não envolvam a eliminação física do grupo que carrega a identidade que se quer suprimir, como por exemplo, por meio da destruição da sua cultura (Jones, 2017, p. 30). Esta perspectiva mais ampla nos ajuda a tratar do genocídio indígena no Brasil contemporâneo, pois permite apreender os efeitos da rápida expansão de atividades econômicas nos territórios indígenas e nos seus entornos, convertendo-os em áreas de produção cuja lógica não atende ao interesse dos Povos Indígenas e está associada a uma perspectiva muito restrita de desenvolvimento.

Reconhecemos que são diversos os métodos que já foram empregados para a realização de genocídio, seja com intenção específica ou intenção geral - uma noção que trabalharemos aqui por ser útil para enquadrar os ataques recentes aos Povos Indígenas do Brasil como genocídio (Jones, 2017, p.37-8;125). Intenção específica se refere a prática premeditada de, por meio de um conjunto de ações planejadas coordenadas, destruir um determinado grupo na sua essência.

Já a intenção geral diz respeito ao avanço de atividades e práticas que não tinham como objetivo destruir um grupo, mas cuja a continuidade, sabidamente, tem efeitos destrutivos sobre determinado grupo, levando ao seu genocídio. O avanço da fronteira agropecuária, da extração ilegal de madeira, do garimpo ilegal, da fronteira energética (hidrelétricas) e a perspectiva de aumento da atividade de mineração industrial na Amazônia não tem como objetivo o genocídio indígena, mas acaba contribuindo para o seu aprofundamento. Essa contribuição se dá na medida que esse avanço promove degradação ambiental, em função do desmatamento e da perda de biodiversidade que ele gera, e devido ao aumento da violência contra populações indígenas que ele produz, visando ampliar áreas produtivas dessas atividades econômicas.

Antes de nos debruçarmos sobre o genocídio indígena cabe uma definição do que entendemos pela categoria de indígena, que é em si um termo contestado. Tal categoria é indissociável do passado da colonização formal e da persistência do colonialismo por outros meios contemporaneamente (Jones, 2017, p.105-6). Uma definição para povos indígenas que ajuda para o propósito do presente trabalho é a presente em:

Comunidades, pessoas e nações indígenas são aquelas que, tendo uma continuidade histórica com sociedades pré-coloniais que se desenvolveram nos seus territórios, se consideram distintas de outros setores da sociedade que prevalece atualmente em seus territórios. No presente, elas formam setores não dominantes da sociedade e estão determinados a preservar, desenvolver e transmitir para gerações futuras os seus territórios ancestrais, sua identidade étnica, como base para a sua existência continuada como povo, de acordo os seus padrões culturais, instituições sociais e sistemas legais (Martinez Cobo, 1987; APUD Jones, 2017, p.105).

Utilizaremos o termo Povos Indígenas ao longo do presente trabalho para tratarmos das populações indígenas como detentoras de direitos. Longe de queremos suprimir a imensa diversidade e riqueza cultural das 305 etnias, 274 línguas atualmente existentes no Brasil (FUNAI, 2020), empregaremos o termo

unificador como forma de nos posicionarmos em defesa da garantia dos direitos das populações indígenas como um todo. Entendemos que todos os indivíduos que se identificam como indígenas, inseridos nos mais variados contextos, devem ter assegurada a possibilidade de sua reprodução cultural.

Como veremos o genocídio indígena carrega uma série de especificidades que o diferenciam de genocídios sofridos por outras populações. Além do genocídio em seu caráter diretamente físico, envolvendo matanças em massa e extermínio e o uso da doença como arma biológica, a dimensão cultural merece atenção especial.

Na colonização do Novo Mundo existiram diversas campanhas que promoviam a eliminação ou a captura de populações indígenas nas colônias para trabalho escravo (Jones, 2017, p. 111; 120). Tratavam-se de atos premeditados e planejados de forma centralizada. Muitos conferem atenção demasiada ao caráter diretamente físico do genocídio, facilmente identificável em uma matança em massa de um grupo específico (Jones, 2017, p. 29; 33-4). Contudo em outros casos, nos quais não há eliminação física realizada de forma direta e inequivocamente intencional de membros de um determinado grupo, há maior relutância em classificar como genocídio.

O caso recorrente de trabalho forçado em ritmo exaustivo e em condições precárias, que ceifou tantas vidas de populações indígenas, não envolve ação por parte dos colonizadores com a intenção direta de matar membros de um grupo, contudo acreditamos que ele deva ser considerado como genocídio (Todorov, 1983, p.73-5). A razão disso reside na ausência de melhorias no sistema de trabalho por parte dos colonizadores mesmo em observância de que, sob tais condições precárias de trabalho, nutrição e trauma psicológico, a mortalidade das populações nativas que desempenhavam trabalho forçado era bastante elevada (Buchillet, 2018, p.111; Jones, 2017, p.125). Acreditamos que esse descaso para com as vidas dos membros do outro grupo possa ser considerado genocídio, pois a morte deles era facilmente previsível mantidas as condições.

Dois exemplos dessa negligência do colonizador para com a mão de obra indígena são o trabalho forçado nas vilas, ao longo do Rio Negro na Amazônia no século XVII, na mina de prata Cerro Rico nos arredores de Potosí, na Bolívia, e no México nas minas de ouro e na construção da Cidade do México (Buchillet, 2018,

p. 108-11; Jones, 2017, p.110-1; Todorov, 1983, p.75). Em ambos ocorria na prática uma eliminação por esgotamento, proporcionado pelas péssimas condições de trabalho, nutrição e ausência e cuidados médicos. Todos esses fatores corroboravam para uma redução da imunidade e, conseqüentemente, uma maior susceptibilidade a doenças e maior letalidade destas nas populações indígenas.

No caso específico da colonização das Américas, as doenças trazidas da Europa foram certamente a principal causa de morte para as populações, tendo o “choque microbiano” facilitado muito a tarefa de conquista militar inicialmente (Todorov, 1983, p. 73) Por vezes, a contaminação era premeditada e planejada pelos europeus que ofereciam utensílios contaminados. Em outros casos ela não era premeditada, mas o seu grau era intensificado em função das condições que o colonizador impunha a população local, como deslocamentos, em geral para áreas menos férteis, deixando as melhores terras para os europeus.

Não raro os nativos eram realocados em lugares nos quais não era possível satisfazer suas necessidades nutricionais e cuja densidade populacional facilitava o contágio ((Waizbort, 2019). O aumento da densidade populacional associado a má nutrição, que eram produtos da expropriação das suas melhores terras pelos colonizadores, os deixava os nativos mais susceptíveis a enfermidades e epidemias e contribuía fortemente para elevados taxas de mortalidade (Waizbort, 2019, p. 932;934; 936). Podemos classificar este tipo de caso como um genocídio baseado na intenção geral, que era a de avançar os interesses dos colonizadores, que era justamente obter as melhores terras, nem que para isso tivessem que confinar os nativos em áreas muito menores as quais eles estavam acostumados e sob péssimas condições de nutrição e higiene (Jones, 2017).

Mais comuns que campanhas centralizadas de extermínio em massa de nativos nas colônias, foram os episódios muito mais pontuais de colonos que mataram membros de alguma comunidade indígena. Diante das discussões conceituais apresentadas acima, cabe indagar se esses acontecimentos de “pequena” escala e descentralizados poderiam ser entendidos como genocídio. Essa indagação cabe sobretudo pelo fato de o conceito de genocídio ter sido cunhado juridicamente após o Holocausto, em que a máquina estatal alemã voltou-se para a aniquilação sistemática e em larga escala de milhões de judeus e outros grupos específicos em

um curto espaço temporal. Ao contrário, a questão indígena aponta para a existência de episódios que persistem no tempo e no espaço, aniquilando de forma lenta e gradual, e, muitas vezes de forma indireta, povos originários. Esses elementos, conforme destacado acima, desafiam o conceito tipificado pela Convenção de 1948.

Apesar disso, este trabalho argumenta que a situação dos povos indígenas enquadra-se em uma definição de genocídio, visto que as matanças realizadas por colonos difusas no espaço e no tempo eram conectadas por uma lógica geral genocida. O objetivo geral de ações separadas era projetar o grupo perpetrador frente a um grupo que estes consideravam inferior e passível de ser eliminado.

Dessa forma não se tratam de apenas homicídios isolados (Eboe-Osuji, APUD Jones, 2017, p. 25). Nesse sentido, o conceito de sociedade genocida, em oposição e mais profundo que a noção de Estado genocida, é útil para percebermos que o genocídio está para além da figura do estado perpetrador. Tony Barta define sociedade genocida como:

Aquela na qual todo o aparato burocrático pode estar direcionado oficialmente para proteger pessoas inocentes, mas no qual toda uma raça é, entretanto, sujeita a pressões de destruição que são inerentemente a própria natureza da sociedade (Barta, 2000, p. 240, tradução nossa)

Para além do contexto de guerra da conquista militar na colonização, o genocídio indígena ocorreu no passado e continua ocorrendo recorrentemente até hoje em tempos de paz. Trata-se, portanto, do que Jones e outros autores caracterizariam como um *continuum* de genocídio (Scheper-Hugues & Bourgois, 2004, p. 19-21). A assimilação forçada, o deslocamento forçado para ambientes com ecossistemas diferentes dos quais estão acostumados e detém conhecimento milenar, violência contra lideranças indígenas, políticas de saúde pública que não contemplem as necessidades diferenciadas indígenas e a degradação ambiental de suas terras decorrente de atividades econômicas altamente impactantes são apenas alguns dos mecanismos pelos quais o genocídio indígena ocorre em tempos de paz. Através de tais métodos o genocídio se materializa em função de tentativas de supressão forçada de identidades, de inviabilização da reprodução cultural em função alto nível de degradação ambiental, da eliminação física em função de

violência que tem como alvo o grupo e o seu modo de vida, que contrasta com o de não índios especialmente no que tange o uso da terra.

O deslocamento de populações indígenas pode amplificar é apreciado em seu caráter dramático por Noble Cook em sua análise da Colonização do Peru no Século XVI e XVII. Para ele a desorientação causada pela mudança de ambiente repentina, associada a perda de laços comunitários, aumentava a susceptibilidade a doenças, fortalecendo, assim, epidemias e ampliando a mortalidade de indígenas (Cook, 1981, p.251).

A dimensão cultural do genocídio também tem suas especificidades. Existem mecanismos mais óbvios e diretos largamente utilizados ao longo do *continuum* do genocídio cultural indígena, especialmente na colonização, como a catequização, a assimilação forçada. Até nos dias atuais, apenas o aumento de contato com não índios pode provocar alterações nos modos de vida das comunidades indígenas. A transição cultural traz uma série de mudanças complexas, como a monetização generalizada das relações sociais, mudança de hábitos alimentares, envolvendo o consumo de alimentos processados e bebidas alcoólicas, o que, somado ao maior sedentarismo, pode desencadear obesidade, diabetes e alcoolismo (Welch, 2009).

Pelo fato de algumas etnias, atualmente, contarem com populações extremamente reduzidas, o risco de elas deixarem de existir é bem palpável. Estaria aí completo, após séculos de muitas violências e dominação, um longo e contínuo processo de genocídio de um Povo Indígena específico. Contudo, em muitos casos, não é necessário que um povo específico seja exterminado fisicamente.

A redução de sua população associada à contínua pressão imposta pela sociedade nacional brasileira sobre seus territórios e sobre sua cultura, que por vezes induz à transição e, posteriormente, a assimilação cultural, traz um risco seríssimo para algumas línguas indígenas. O risco é especialmente grande para aquelas línguas que quase não tem mais falantes, como o Warázu, que possivelmente conta apenas com dois falantes idosos que moram na fronteira entre Rondônia e a Bolívia (Mori, 2018). Das 274 línguas indígenas identificadas no Brasil, cerca de 190 estão em risco, segundo o Atlas das Línguas em Perigo da Unesco (Mori, 2018). Cabe ressaltar que a língua é a porta de entrada para outros

aspectos de uma cultura, dessa forma, ela é fundamental para a preservação da cultura de um povo.

Os Povos Indígenas mantem uma relação muito forte com o seu território ancestral e dependem da saúde e do bom funcionamento do ecossistema do seu território para que possam, sem prejuízo, viver segundo o seu modo de vida. Quando há degradação ambiental em seus territórios são necessários, por vezes, ajustes no seu modo de vida de forma a se adaptar ao ambiente degradado. Caso a degradação ambiental seja tamanha que o seu modo de vida fique inviável, podemos afirmar que houve genocídio cultural, pois, as condições de possibilidade para a sua reprodução cultural de forma plena estão ausentes.

No caso da Amazônia, os rios parecem ter um papel chave para a manutenção do modo de vida dos Povos Indígenas. No caso da construção de hidrelétricas, por exemplo, a alteração do curso e da vazão de rios para a sua construção afeta a atividade de pesca e o transporte de comunidades indígenas. O reservatório das usinas, mesmo que reduzido, por vezes, alaga áreas sagradas para determinados Povos Indígenas, como é o caso do complexo de hidrelétricas do Rio Teles Pires, que destruíram espaços sagrados para os povos Kayabi, Apiaká e Munduruku, como Cachoeira das Sete Quedas e o Morro dos Macacos (ISA et al. 2018). Por sua vez, contaminação de rios com produtos químicos provenientes do garimpo ou derramamentos de atividades de mineração industrial de grande escala traz danos graves à sua saúde. Já o desmatamento, que cresce vertiginosamente, em função do avanço da fronteira agrícola e da criação extensiva de gado reduz chuvas, o que implica em redução da vazão dos rios.

Cabe destacar que, no atual governo, estes tipos de intervenção afetam de forma brutal o modo de vida dos Povos Indígenas, gerando degradação ambiental, além do aumento da violência em função dos maiores contatos com não-índios que, muitas vezes olham para os seus territórios a partir de uma perspectiva equivocada de que eles não estariam sendo eficientemente usados, o que legitimaria a sua invasão. Nessa lógica, o “mau uso” justificaria a perda de direitos sobre a terra e a apropriação destes territórios por não-índios – esta justificativa foi abordada por Jones ao discutir a colonização das Américas (Jones, 2017, p. 106).

No contexto atual de pandemia, cabe destacar que, para os Povos Indígenas do Brasil, as grandes lideranças detentoras de conhecimento, que são responsáveis pela transmissão do conhecimento para as gerações mais recentes, geralmente são pessoas de idade mais elevada. Sendo assim, a postura negacionista do governo atual para com a pandemia da Covid-19 em geral e, especialmente, a negligência para com os efeitos diferenciados da pandemia sobre as populações indígenas acaba assumindo formas de um etnocídio, que se soma ao genocídio físico, pois pelo fato da mortalidade da Covid-19 ser mais alta entre os idosos, o conhecimento dessas lideranças é perdido e as gerações mais novas são prejudicadas. A um só tempo, ataca-se corpos e mentes, perde-se o passado (tradições e conhecimento ancestral), o futuro (impacta a transmissão de conhecimento para gerações mais novas) e o presente (morte de entes queridos e referência de sabedoria dentro do grupo).

## **1.2 Nexo Ecocídio-Genocídio**

O conceito de ecocídio será desenvolvido nesta seção com o intuito de demonstrar como a destruição de ecossistemas impõe uma ameaça existencial aos Povos Indígenas. Dessa forma, buscaremos estabelecer um nexo entre a destruição da natureza e o genocídio indígena, em função dos grandes desafios que a degradação ambiental impõe sobre a manutenção do seu modo de vida e sua reprodução cultural.

Ecocídio pode ser definido “como a extensa degradação, destruição ou perda de ecossistemas de um determinado território, seja pela agencia humana ou por outras causas, de tal modo que o modo de vida de seus habitantes é prejudicado” (Higgins et. al, 2013, p. 257, Tradução nossa). Este conceito apresenta a natureza, por si só, como um sujeito de direitos e estabelece uma relação causal entre o dano à natureza e o prejuízo para comunidades que dela dependem e com ela mantem uma relação sustentável.

A destruição da natureza, caracterizada pela degradação em caráter irrecuperável de ecossistemas, afetando por vezes bioma inteiros, deve ser entendida como um genocídio em seu mérito próprio e não apenas a partir dos seus efeitos sobre populações humanas. A perda de biodiversidade, em função da degradação ambiental, pode gerar extinção de espécies - um acontecimento que tem caráter irrecuperável. Contudo, elas continuam desaparecendo, mesmo com os



esforços de minimização dos impactos ambientais e de preservação do meio ambiente.

Há décadas já temos conhecimento de que uma série de atividades econômicas como mineração, exploração de combustíveis fósseis, criação de gado, se não expostas à rígidos controles, podem impactar significativamente ecossistemas na sua área de impacto direta e no seu entorno. A não imposição desses controles na forma de leis ou simplesmente a incapacidade de fazer cumpri-los é o que permite continuação. É preciso que empresas e governos sejam responsabilizados pela destruição que venham a impor na natureza (Higgins et. al, 2013, p. 257).

Apesar de contemporaneamente ser impossível não perceber os gigantescos e altamente disseminados impactos negativos da ação humana na natureza, nem sempre foi assim. A industrialização é apontada como um grande marco de uma nova relação do ser humano com a natureza, que passou para um novo patamar em termos de intensidade, escala e velocidade (Crutzer, 2002).

A partir da Revolução Industrial no século XVIII na Inglaterra, seguida da sua difusão ao longo do Século XIX para outros países da Europa e para os Estados Unidos, o ser humano deu início ao um novo período geológico, no qual suas atividades produtivas passaram a ter um impacto crescente e continuado na natureza e no planeta Terra como um todo (Crutzer, 2002). O grau cada vez maior e mais profundo do impacto da atividade humana na natureza levou à criação do termo Antropoceno. O termo foi cunhado justamente para fazer referência ao grau de impacto da ação da humanidade no planeta, equiparando-a à uma força geológica. Tal mudança de época geológica é apreciada na passagem de Luz & Marçal:

O termo Antropoceno é cada vez mais utilizado para descrever a época geológica em que nós vivemos no presente. O termo é um neologismo criado a partir de uma combinação do prefixo anthropo (homem) e do sufixo ceno (o mais novo). O termo Antropoceno sugere que a Terra já deixou sua época geológica recente, referente ao último estado interglacial chamado Holoceno. As atividades humanas tornaram-se tão generalizadas e profundas que podem se igualar as grandes forças da Natureza. A marca humana sobre natureza é perceptível em escalas locais, regionais, e mesmo continentais. Essa marca significativa é uma característica da sociedade industrial, porque os seres humanos pré-industriais não tinham a capacidade tecnológica ou organizacional para igualar ou dominar as grandes forças da natureza. O impacto do Antropoceno pode ser observado nos processos geológicos e

geomorfológicos onde o Homem é o principal agente geológico-geomorfológico (Luz & Marçal, 2016, p.145).

Luz & Marçal propõem uma divisão temporal que denota diferentes fases do Antropoceno, que estão muito ligadas a mudanças no sistema capitalista de produção, mas também na conscientização da humanidade mais recentemente, face aos efeitos cumulativos dos impactos que nossas atividades produtivas infligiram à natureza e ao planeta como um todo. A primeira fase é relativa ao período entre 1800 e 1945, o qual foi inaugurado com a difusão inicial da industrialização e terminado abruptamente por volta de 1945, quando a mudança mais rápida e avassaladora na relação homem-meio ambiente começou.

A segunda fase compreende o período de 1945 até 2015, é marcada por grandes avanços tecnológicos e pela aceleração e o aprofundamento brutal das modificações humanas nos ecossistemas. Tal grau de aceleração não encontra precedentes em outros períodos históricos. Já a terceira fase é relativa a 2015 em diante, sendo marcada pela necessidade de desenvolvimento de uma estratégia universalmente aceita para garantir a sustentabilidade do sistema de suporte de vida na Terra contra tensões induzidas pelo homem (Luz & Marçal, 2016, p. 146).

O ataque a natureza, culminando a com destruição de ecossistemas, decorrente da degradação ambiental promovida por atividades produtivas, mesmo que sem a intenção direta, deve ser entendido assim como um genocídio que tem como alvo a natureza, ou seja, um ecocídio. O desmatamento e queimadas em extensas áreas de floresta para o cultivo de monoculturas ou para destinação a pastagem para a criação de gado de forma extensiva, a ocorrência de vazamentos acidentais de petróleo e rompimento de barragens são exemplos de ecocídio, pois promovem a destruição do ecossistema afetado.

Como bem observou Fatma Zohra Ksentini, relatora especial da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1994, a degradação ambiental interfere diretamente em uma série de direitos humanos, entretanto, ela destaca uma maior vulnerabilidade das populações indígenas. Segundo Ksentini, devido a sua ligação especial com a terra e o meio ambiente, os Povos Indígenas são particularmente vulneráveis às alterações ecológicas e, assim, há urgência da efetiva proteção dos seus direitos (ONU, 1994, p.61). A alteração do curso ou da vazão de trechos de

rios, a contaminação de rios e dos peixes, a proliferação do desmatamento e das queimadas, que reduzem a biodiversidade, são exemplos de como a degradação ambiental que afeta o modo de vida dos povos indígenas de uma forma geral.

Os Povos Indígenas detêm conhecimento ancestral acumulado durante muitos séculos acerca dos ecossistemas que habitam e do seu funcionamento. Eles foram capazes de manter uma relação sustentável com os ecossistemas, muitas vezes não estabelecendo uma relação dicotômica com o meio ambiente, na qual o ser humano seria algo completamente a parte – visão hegemônica no mundo ocidental (Ferreira, 2018, p.93).

A sua própria cultura, cosmologia e modo de vida estão muito ligados à sua terra ancestral, de forma que a degradação significativa do ecossistema desta assume características de um genocídio quando ela é tamanha que dificulta consideravelmente a própria reprodução cultural, inviabilizando o modo de vida de determinado povo. Lindgren pontua com bastante clareza a ligação entre o dano significativo à um determinado ecossistema e a destruição da identidade do grupo social que o habita e dele depende, conforme a passagem a seguir:

[...] caso a destruição ecológica provoque uma ruptura nas relações socioecológicas entre humanos e a natureza, que sejam imprescindíveis para a saúde social, física, espiritual e cultural de determinado grupo, pode-se afirmar que tal ruptura tem o potencial de causar o próprio colapso da existência do grupo em função da privação da sua subsistência cultural e material (Lindgren, 2018, p. 534, tradução nossa).

Os indígenas estabelecem uma conexão tão forte com o seu território em alguns casos que eles mesmos não vislumbram a separação entre eles e a natureza que compõe o seu território, prevalecendo uma visão holística na qual eles parte integrante da natureza (Krenak, 2020).

O conceito de genocídio cultural, originalmente concebido por Lemkin através da sua noção de “vandalismo”, pode ser utilizado para caracterizar o genocídio indígena brasileiro, que nunca deixou de existir, mas, como defendemos, passa por uma fase de aprofundamento (Higgins, et al. 2013, p. 258). O genocídio cultural, entendido como um método para dificultar e, no limite, inviabilizar a reprodução cultural de um modo de vida que caracteriza a identidade coletiva de um grupo, nos permite relacionar ecocídio e genocídio indígena.

Caso a degradação ambiental, produto de atividades econômicas de agentes alheios ao grupo, seja tamanha que inviabilize a manutenção do modo de vida de uma determinada comunidade indígena, podemos dizer que o ecocídio teve consequências genocidas. Em alguns casos, o ecocídio pode se refletir em um genocídio de forma mais concreta, acarretando a morte direta de membros de um determinado grupo pelos efeitos gerados pela degradação ambiental.

Um exemplo disso pode ser observado nas atividades de mineração que, tanto em sua vertente artesanal como na sua vertente industrial, é capaz de causar impactos no ecossistema e, conseqüentemente, na saúde de grupos que habitam áreas afetadas por essas atividades. Essas áreas, cabe destacar, não são necessariamente apenas aquelas nos arredores do local de mineração. Mesmo áreas mais distantes da mina podem ser afetadas, visto que trata-se de uma atividade poluidora de recursos hídricos em função da utilização de metais pesados como o mercúrio. Essas atividades ainda geram a possibilidade de rompimento de barragens que armazenam rejeitos. Cabe notar que a atividade de mineração industrial se beneficia de fornecimento de energia elétrica barata, não sendo raro uma aproximação geográfica entre tais atividades e aproveitamentos hidrelétricos na Amazônia.

Um exemplo emblemático de associação entre ecocídio e genocídio indígena é a atividade de garimpeiros ilegais que buscam ouro na Terra Indígena Ianomami e os impactos provenientes disto. O povo Ianomami sofre há muito tempo com o garimpo ilegal e a contaminação por mercúrio em suas terras, em função desta atividade terminar por implicar na poluição de rios com o químico, que afeta significativamente a flora e a fauna local – portanto um ecocídio (Leonel, 2019). Ocorre, nesse contexto, o processo de magnificação trófica, que se refere a concentração de mercúrio ao longo da cadeia alimentar à medida que se passa de um nível trófico para o outro, de forma que quem está no topo da cadeia alimentar e, portanto, no nível trófico mais alto, acaba por ingerir níveis maiores de mercúrio, que vão se acumulando no seu organismo e trazendo uma série de complicações para a sua saúde (Plummer, 2014).

Dessa forma, a simples pesca e ingestão de peixes locais ao longo dos anos, tem contribuído para os Ianomami apresentarem concentrações perigosas de mercúrio no sangue – segundo estudo recente realizado pela Fundação Oswaldo

Cruz, os níveis de uma parcela significativa da população são bem mais altos do que o limite estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (Globo, 2019). Trata-se de um ecocídio que se traduz tanto em um genocídio cultural (etnocídio), como num genocídio físico, pois ambas a reprodução cultural, a saúde e a própria existência do Povo Ianomami são prejudicadas e diretamente afetadas pela degradação ambiental decorrente da atividade dos garimpeiros na região.

Em relato para a Agencia Pública, Dário Kopenawa, filho de David Kopenawa, uma grande liderança Ianomami, estimou que atualmente existem cerca de 20 mil garimpeiros agindo ilegalmente na Terra Indígena Ianomami, especialmente na região do rio Uraricoera (Kopenawa, 2019). Cabe destacar que o garimpo já era bastante presente antes da demarcação da Terra Indígena Ianomami e mesmo após a demarcação e regularização, ele continua sendo uma realidade até hoje, que inclusive tende a se agravar com os cortes de orçamento para fiscalização e com o discurso incitador do presidente.

A mineração industrial de grande escala, não está presente dentro das Terras Indígenas em função da inexistência de marcos regulatórios que permitam essas atividades em áreas protegidas. Contudo, já existem grandes empreendimentos de mineração na Amazônia fora de terras indígenas, como por exemplo as gigantescas minas de minério de ferro da Vale, sendo a maior delas SD11 – a maior mina de minério de ferro a céu aberto do mundo. Para se ter noção da magnitude, o Estado do Pará sozinho é responsável por 8% da oferta mundial de minério de ferro (Bloomberg, 2020).

A firma norueguesa Norsk Hydro opera a Alunorte, uma das maiores plantas de processamento de alumina do mundo, em Barcarena, no Pará. Em 2018, após fortes chuvas, ocorreu um vazamento acidental de produtos químicos desta planta industrial que impactou a vida das comunidades locais, incluindo o Quilombo África, que ficaram desde então receosas de comer o peixe local e de beber água não engarrafada. (Kemeny, 2020). A empresa voltou as operações recentemente, depois de negar a responsabilidade pelo acidente. O que podemos esperar casos haja uma proliferação de projetos de mineração dos mais variados tipos na Amazônia? Qual será o impacto para comunidades locais e no seu modo de vida?

Usinas hidrelétricas (UHEs), apesar de serem tidas por muitos como fonte de energia limpa, inclusive figurando como tipo de energia a ser promovido nos Objetivos da Agenda de 2030, já causaram inúmeros problemas na Amazônia e levaram a degradação ambiental. Em função do potencial hidrelétrico remanescente brasileiro se encontrar na Amazônia, em rios de planície, os reservatórios de UHEs alagariam uma área muito extensa, em função da ausência de desnível típico de rios de planalto.

Para evitar o alagamento significativo foram construídas usinas com reservatório reduzido (muito menor do que poderia ser) com tecnologia denominada de fio d'água. Contudo, tal solução tecnológica contribui pouco para o estoque de energia em forma água para uso futuro nas barragens e, portanto, não traz a segurança de abastecimento que uma UHE tradicional traria. Essas usinas são, assim, marcadamente sazonais, operando quase com a capacidade instalada na época de chuvas e com uma capacidade muito mais baixa na seca.

Um dos exemplos mais recentes e emblemáticos foi a construção da UHE de Belo Monte, no Rio Xingu, no Pará na Região do Alto Volta. Apesar do seu caráter polêmico e da luta da sociedade civil e a resistência do movimento indígena, as obras foram levadas a frente e a UHE foi inaugurada em 2016 no governo de Dilma Roussef. Em função da instalação de Belo Monte e do desmatamento que ela suscitou, ocorreram alterações importantes no Rio Xingú na região do Alto Volta, que afetaram a pesca, conseqüentemente, a segurança alimentar dos povos Arara, Pakaranã e Juruna, que vivem, respectivamente, nas Terras Indígenas Cachoeira Seca e Apyterewa e Paquiçamba, além de comunidades ribeirinhas (Pezzuti et. al, 2018). As duas Terras Indígenas em questão foram as mais desmatadas no período de 2008 a 2019 (INPE – PRODES, 2020).

As comunidades da região do Alto Volta do Xingu, agora estão sob um renovado ataque em função da construção em andamento de um projeto gigantesco de mineração de ouro da empresa canadense Belo Sun – potencial futura maior mina de ouro a céu aberto. Os riscos que esse projeto traz para as comunidades indígenas e ribeirinhas locais, bem como para a flora e fauna local da qual elas dependem, foi observado Rede Xingu+, uma articulação da sociedade civil de resistência ao barramento do rio Xingu:

O Projeto de Mineração Volta Grande do Xingu prevê o uso de cianeto no manejo dos minérios - substância extremamente tóxica para o solo e para os corpos hídricos - e os estudos ambientais do empreendimento prevêem o risco de rompimento da barragem durante as fases de operação e fechamento como Risco Alto. Entre os impactos, destacam-se a alteração no ciclo reprodutivo da fauna, alteração no regime tradicional de uso e ocupação do território, contaminação ou intoxicação por substâncias nocivas, desmatamento e/ou queimada, falta / irregularidade na autorização ou licenciamento ambiental, falta / irregularidade na demarcação de território tradicional, poluição de recurso hídrico, poluição do solo. (Rede Xingu+, 2020)

A dinâmica na região do Alto Volta do Xingu revela a realidade preocupante de que a instalação de UHEs na Amazônia em áreas de interesse mineral pode ser um primeiro passo para a instalação de empreendimentos de mineração, que terão acesso à energia barata. Dessa forma, ocorrem impactos ambientais sinérgicos, que podem aumentar consideravelmente o nível de degradação de uma região e a qualidade de vida e possibilidade da manutenção dos modos de vida de populações que dependem do ecossistema local para a sua reprodução cultural plena, segurança alimentar e transporte.

Tal dinâmica pode ser observada no seguinte trecho retirado da entrevista de Elielson Silva, pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia para o Instituto Humanitas Unisinos em outubro de 2019:

No caso específico da Volta Grande do Xingu, a mina da Belo Sun Mineração é apenas a ponta de lança de outras dezenas de “direitos minerários” para exploração de substâncias como ouro, diamante, estanho, tantalita, manganês, cassiterita, fosfato e outros. Nesse sentido, se verifica a imbricação e coetaneidade das economias política da energia e da mineração. O barramento do rio Xingu cumpriu fundamentalmente duas funções: a) oferecer a oportunidade de fornecimento de energia a valores irrisórios para as empresas mineradoras que viriam em seguida; b) reduzir os custos de transação da extração mineral no leito do rio, através da razão da vazão e do conseqüente assoreamento (Silva, 2019).

Um ponto que nos parece importante destacar é que o desmatamento em larga escala da Amazônia e a degradação ambiental dele decorrente, provocados tanto na expansão cada vez mais ao norte da fronteira agrícola, como para atividades mineradoras e para a geração de energia elétrica, afeta negativamente não só as comunidades que dependem da boa qualidade ambiental, mas também as próprias atividades econômicas que o propiciaram. A razão disto reside no fato de que o desmatamento acelerado na região está reduzindo as chuvas e conseqüentemente impactando a produção de energia elétrica pelas hidrelétricas na Amazônia e a produção de grãos do agronegócio (Faleiras & Andreoni, 2020; Hanbury, 2020).

**Comentado [P1]:** Ver regras de formatação

Em resumo, o ecocídio promovido pelo conjunto de tais atividades tem prejudicado o potencial hidrelétrico, fazendo com que usinas como Belo Monte não consigam produzir a quantidade de energia elétrica que era prevista, e tem reduzido previsibilidade das chuvas sazonais no Centro-Oeste e a própria duração da temporada de chuvas – o que, apesar dos níveis de produção recorde atuais da soja, tem gerado preocupações para o agronegócio (Faleiras & Andreoni, 2020; Hanbury, 2020).

### **1.3. Terras Indígenas: a luta por demarcação e o direito ao território**

Os Povos Indígenas possuem vínculo com suas terras ancestrais, de forma que o acesso à elas é para eles imprescindível. A terra é parte fundamental na concepção da identidade coletiva desses povos e da própria identificação individual pela qual as pessoas se definem como índios. Dessa forma, o acesso à terra é imprescindível para a manutenção da coesão social, para a plena manifestação cultural e dos modos de vida tradicionais (Begotti, 2020).

A demarcação de Terras Indígenas tem como intuito garantir não só o direito dos Povos Indígenas à terra, mas também o seu direito mais amplo ao território. O que queremos dizer por território, nesse sentido, é a noção de um espaço necessário, não apenas para a direta ocupação de uma determinada comunidade indígena, mas que possibilite a sobrevivência cultural da comunidade (Ministério Público do Paraná, 2013). Portanto, o território deve ter uma extensão que permita a ocupação sem exaurir os recursos naturais locais, tendo em vista o tamanho populacional da comunidade, bem como espaços necessários para a sua reprodução cultural, como áreas de caça, por exemplo.

Assim, a garantia do direito indígena ao território é crítica, pois ele assegura uma série de outros direitos fundamentais para a manutenção das identidades das diversas etnias que compõem o conjunto de Povos Indígenas do território brasileiro. No contexto atual brasileiro, marcado pelo aumento das pressões sobre as populações indígenas e seus territórios e, conseqüentemente, por um aprofundamento do genocídio indígena, as Terras Indígenas parecem ser o último refúgio das populações indígenas.



Conforme o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), a demarcação de Terras Indígenas é de atribuição da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Existem quatro modalidades distintas de Terras Indígenas no Brasil: as Áreas de Ocupação Tradicional, as Reservas Indígenas, as Terras Dominiais, as Áreas Interditadas. Segundo a FUNAI, as Áreas de Ocupação Tradicional são terras que fazem parte do direito originário previstas no Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e cujo processo é disciplinado pelo Decreto nº1775/96. Tratam-se de áreas de usufruto exclusivo dos povos que tradicionalmente as ocupam (FUNAI, 2020). “Referindo-se a ‘direitos originários’ dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, a Constituição deixou claro que não estava criando um novo direito, o Estado apenas declara aquilo que já existe” (Ministério Público do Paraná, 2013; Miotto, 2020).

Já as Reservas Indígenas são terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais, garantindo-se as condições de sua reprodução física e cultura. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional e tem processo de regularização muito mais simples.

As Terras Dominiais, por sua vez, são terras de propriedade das comunidades indígenas, adquiridas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil. Por fim, as Áreas Interditadas são destinadas para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

Segundo a FUNAI, para a constituição de Terras Indígenas tradicionalmente ocupadas há uma série etapas sequências que compõem um longo processo que culmina com a sua homologação por Decreto da Presidência da República, seguida de regularização (FUNAI, 2020). A primeira etapa, denominada de estudo, diz respeito aos estudos multidisciplinares, que deem base a identificação e a delimitação da Terra Indígena. A segunda etapa, denominada de após a aprovação

dos estudos da etapa anterior pela presidência da FUNAI e sua publicação pela FUNAI no Diário Oficial da União, o território que está inserido no processo se encontram em análise pelo Ministério da Justiça para expedição de Portaria Declaratória da Posse Tradicional Indígena.

A terceira etapa do processo, denominada de declaração, que se dá após a obtenção da Portaria Declaratória da Posse Tradicional Indígena, que confere a autorização para a demarcação física e georreferenciamento. A partir do momento que o Ministério da Justiça expede a Portaria Declaratória para uma determinada Terra Indígena, qualquer título de propriedade que se encontrar dentro dos seus limites passa a ser nulo, cabendo apenas o recebimento de indenizações por benfeitorias derivadas de ocupações de boa-fé – segundo o artigo 231 da Constituição Federal.

A quarta etapa, denominada de homologação, é crucial e é a que é mais influenciada politicamente. Ela consiste na homologação da demarcação administrativa realizada na terra através de Decreto da Presidência da República. Por fim, na última etapa, denominada regularização, após o decreto que consagra a homologação, é realizado o registro em Cartório em nome da união e na Secretaria do Patrimônio da União. No caso de Terras Indígenas que se destinem a Povos indígenas isolados, há uma etapa adicional de interdição, na qual há o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação. Cada uma dessas fases denota uma situação administrativa distinta.

As Terras Indígenas brasileiras representam cerca de 13,5% do território do país e são ocupadas por aproximadamente 515 mil índios que falam cerca de 280 diferentes idiomas. Essa imensa diversidade cultural é resguardada em 587 territórios atualmente demarcados por meio dos quais são protegidos também cerca de 20% de todas as populações de animais e plantas da Amazônia (Begotti,2020).

Em termos de extensão de área (km<sup>2</sup>), as Terras Indígenas brasileiras são bastante concentradas na Amazônia, onde se encontra 98,5% da área de Terras Indígenas do País. Ou seja, aquelas Terras Indígenas de maiores extensões, que possibilitam a reprodução cultural dos Povos Indígenas de forma mais plena estão concentradas na Amazônia.

A degradação ambiental que ocorre como resultado do avanço da pecuária, do monocultivo da soja, do garimpo ilegal e da atividade madeireira ilegal, que cada vez mais adentram a Amazônia, gera perda de biodiversidade, redução da qualidade ambiental e aumento da poluição, que afetam diretamente o modo de vida e a saúde das Povos Indígenas. Tal investida se trata de um processo de mercantilização de territórios, cuja lógica de funcionamento não era essencialmente voltada para o mercado anteriormente. Nesse “desbravamento” da floresta, buscando por novas áreas supostamente “vazias” para converter em áreas produtivas, os invasores acabam, muitas vezes, por entrar em conflito com as populações locais compostas por povos indígenas e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, que resistem à invasão.

Tal choque entre a população local, que tem uma relação sustentável com o ecossistema local e depende da boa qualidade ambiental para manutenção do seu modo de vida, e a população invasora, que pretende explorar economicamente a terra sem preocupação em não degradar, pode ser entendido como um embate entre diferentes territorialidades (Svampa, 2008).

Os invasores têm como objetivo a refuncionalização do território para atender os imperativos da sua atividade produtiva ou meramente, especulativa. Tal refuncionalização implica em um processo de mudança do uso do solo e, caso ela se trate, por exemplo, da expansão da fronteira agropecuária, implica em desmatamento e queimadas, para abrir caminho para o estabelecimento de áreas de pastagem para o gado e terras abertas para o cultivo de soja, visando assegurar a posse da terra. Não raro, quando encontram resistência local se fazem valer da violência contra a mesma, removendo-a e subjugando-a. Em outras palavras, após realizarem a expropriação da terra das comunidades locais, os invasores, que nesse caso se configuram como perpetradores de genocídio, buscam, normalizar o território de acordo com os seus padrões e interesses (Lemkin, 1944, p.79-80). Cabe destacar que o invasor *in loco*, em geral, não é o principal beneficiário, pois se tratam de funcionários de grandes latifundiários que visam aumentar ainda mais a extensão de terras sob o seu controle.

Tal dinâmica descrita acima pode ser observada na passagem de Gonçalves e Milanez, apesar dele estar abordando diretamente a mineração de larga escala:

“Territórios habitados por populações indígenas, camponesas, ribeirinhas, quilombolas e demais povos da terra, das águas e das florestas com suas próprias cartografias de vida e trabalho grafadas pelas formas de ser e viver coletivas são inseridos de maneira compulsória nas fronteiras de expansão do capital extrativo nacional e internacional.” (GONÇALVES, R. J. A. F. Milanez, B. 2019, p.7)

Um mecanismo muito recorrente pelo qual comunidades e famílias são expropriadas da sua terra é a grilagem de terras. Esse mecanismo consiste na apropriação privada de terras públicas. Antes do uso de qualquer violência ou ameaça física é apresentado um documento falso que alega a titularidade sobre a terra em questão. Com base neste documento os grileiros tentam expulsar quem vive na terra com intimidações e oferecendo dinheiro em troca de uma venda compulsória da terra.

A operação de grilagem depende de três atores chave: o grileiro (ou “empreendedor”), os seus prepostos (braços direito no local) e o cartorário (funcionário do cartório local que age ilegalmente em benefício financeiro próprio). Basicamente o grileiro compra e vende terras sem obedecer aos regulamentos, enquanto que os seus prepostos nada mais são que funcionários seus cuja principal tarefa é expulsar populações já estabelecidas. Os cartorários por sua vez auxiliam com os trâmites legais para falsificar a titularidade da terra (IPAM, 2006).

Na Amazônia, a grilagem de terras tem assumido três dimensões complementares: a apropriação da renda fundiária e de financiamentos politicamente motivados; atividade madeireira, pecuária e soja. Na atividade madeireira, primeiramente são abatidas as árvores de madeira mais nobre e valor comercial mais alto e posteriormente a terra é “limpa” (leia-se desmatada rapidamente), buscando-se aproveitar aquelas madeiras comercializáveis. Após o desmatamento da área a terra está pronta servir para outras atividades rentáveis como a pecuária e o monocultivo de soja. A introdução do gado e da soja consolida a privatização de terras públicas e reveste de aparência legal a posse ilegal da terra. A prática da grilagem de terras é apontada como um dos maiores vetores de desmatamento da Amazônia e os envolvidos nessas operações são considerados os seus principais articuladores. (IPAM, 2006).

Dessa forma, podemos dizer que ao contribuir para o desmatamento, para a ampliação desordenada da fronteira agrícola e para o aumento da violência no

campo, a grilagem de terras é um grande vilão para os Povos Indígenas, pois facilita a propagação da degradação ambiental que impacta diretamente o seu modo de vida e amplia violência contra comunidades indígenas.

Tendo em vista a ampliação difusa e desordenada da fronteira agropecuária, cabe destacar que, nos últimos anos, a crescente produção de soja, que continuamente aumenta a sua área, tem levado a criação extensiva de gado cada vez mais para dentro da Amazônia e o município de São Felix do Xingu, no Pará, é exemplo desta dinâmica. Ele já tem o maior rebanho do país, com uma proporção de 20 cabeças de gado para cada habitante (Lazzeri, 2019). Por sua vez, o município de Porto Velho, em Rondônia, vê o tamanho do seu rebanho crescendo muito rapidamente, já sendo o terceiro maior da Amazônia e quinto maior país. Porto Velho foi apontado como o município com o maior risco associado de desmatamento de toda a cadeia de exportação de carne do Brasil (Faleiros, 2019)

Na passagem abaixo, Emílio Sarde Netto, reflete sobre o papel pernicioso da grilagem, bem como a importância da demarcação de Terras Indígenas para a promoção dos direitos dos povos indígenas e sua segurança, mas também para conter o desmatamento e manter a biodiversidade:

Parte da floresta que ainda continua preservada é graças aos povos indígenas que fazem da floresta um lugar sustentável, no entanto são muitas as ameaças sobre seus territórios e sobre seus modos de vida, acarretando no desmatamento, na expulsão e no extermínio da fauna, na poluição do ar, na contaminação do solo e dos rios. Nesse sentido os conflitos entre povos indígenas e especuladores tem na demarcação uma solução para os conflitos. (Sarde Netto, 2018, p. 527)

Na Amazônia brasileira esse avanço do movimento de mercantilização vem ocorrendo tanto em Terras Indígenas homologadas e regularizadas, como em Terras Indígenas em fases anteriores do processo de demarcação. Além de invasões criminosas por garimpeiros artesanais e madeireiros, um ataque pela via institucional na medida que se vem tentando rebaixar o status jurídico de proteção das Terras Indígenas já regularizadas, abrindo-as para a operação de atividades econômicas altamente impactantes ao meio ambiente e conseqüentemente ao modo de vida dos povos. Dois dos principais exemplos deste ataque pela via institucional foram a assinatura são dois Projetos de Lei (PL), PL191/20, relativo a regulamentação de mineração em Terras Indígenas, e o PL2633, que trata da

regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União.

Em Terras Indígenas que se encontram paradas em fases do processo de demarcação, as invasões e crimes ocorrem em larga escala. Madeireiros ilegais, capatazes de latifundiários, garimpeiros, além de impactarem o meio ambiente, seja pelo desmatamento, queimadas e contaminação de rios com mercúrio, entram em conflito direto com comunidades indígenas, muitas vezes envolvendo violência e, em alguns casos, culminando com a morte de indígenas (CIMI, 2019, p.73). Dessa forma, é muito mais seguro para os Povos Indígenas que seu território seja reconhecido como Terra Indígena, tanto a nível de degradação ambiental como de violência pessoal.

Assim, o não reconhecimento dessas terras como dignas de proteção, através da morosidade do processo de demarcação nas últimas duas décadas e, mais recentemente, pela recusa do atual presidente em homologar Terras Indígenas, é em si uma violência para com os Povos Indígenas e contraria o artigo 231 da Constituição Federal, que se refere às Terras Indígenas, segundo o qual:

“São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” (Constituição Federal, 1988)

O quadro atual contrasta com o dever de demarcação proteção supracitado, pois, segundo relatório de 2019 do Conselho Indígena Missionário (CIMI), no qual consta que:

[...]das 1.298 terras indígenas no Brasil, 829 (63%) apresentam alguma pendência do Estado para a finalização do seu processo demarcatório e o registro como território tradicional indígena na Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Destas 829, um total de 536 terras (64%) não teve ainda nenhuma providência adotada pelo Estado (CIMI, 2019, p. 6;52;54;210).

Além de ferir os direitos dos Povos Indígenas consagrados no artigo 231 da Constituição de 1988, não homologando Terras Indígenas, o governo atual tem contribuído fortemente para o avanço do desmatamento na Amazônia, visto que as Terras Indígenas, que respondem por 23% da área da Amazônia brasileira, tem níveis de desmatamento muito inferiores as áreas do seu entorno (Fonseca & Oliveira, 2020 ; Villen-Perez et al, 2020).

Além disso tudo, as florestas que acabam não sendo desmatadas em função da demarcação de terras indígenas, são fundamentais para a luta contra a mudança climática, como podemos perceber em:

As Terras Indígenas retêm mais de 25% de todo o estoque de carbono do Brasil e são portanto fundamentais também para a conservação da biodiversidade e para a mitigação das mudanças climáticas. Sob a perspectiva ambiental, as Terras Indígenas foram incorporadas na política de gestão de áreas protegidas por meio do decreto presidencial 5758/2006, com o objetivo de atender aos compromissos firmados pelo Brasil na Convenção da Diversidade Biológica das Nações Unidas (Begotti, 2020).

A demarcação de Terras Indígenas é o que garante, em última instância, mesmo com precariedade, o acesso dos Povos Indígenas à terra, que é uma condição de possibilidade para a sua reprodução cultural. O conceito de Ecocídio nos ajuda dessa forma a compreender o direito dos Povos Indígenas à terra e os direitos da natureza (de existir) como sendo complementares, pois permite estabelecermos uma ligação entre a destruição ecológica sofrida pela natureza e a injustiça sociológica que essas populações sofrem (Raftopoulos & Morley, 2020, p. 9). Dessa forma, a continuação do processo de demarcação de Terras Indígenas é fundamental para frear o desmatamento (Villen-Perez et al, 2020). Infelizmente, a demarcação de terras parece não ter vez no governo atual.

Contudo, mesmo tendo o seu território reconhecido juridicamente, muitas Terras Indígenas têm sofrido com desmatamento e queimadas em números crescentes, em função da ação de fazendeiros que, em uma clara violação do artigo 231, encontram-se estabelecidos ilegalmente dentro dos limites delas, mas também de grileiros, garimpeiros ilegais, madeireiros ilegais. Segundo dados do INPE, se comparados com os dados de 2018, no ano 2019 ocorreu um aumento de 87% dos focos de incêndio nas Terras Indígenas e Amazônia correspondeu por 38% desse total (INPE, 2020). Tal aumento foi favorecido pela ampliação de 51% do desmatamento em 2019 em relação à 2018, o que proporciona material de combustão para o fogo das queimadas fluir mais facilmente (INPE-PRODES, 2020).

Como veremos na próxima seção essa dinâmica recente de crescimento da degradação ambiental na Amazônia, envolvendo aumento das queimadas, que são favorecidas pelo aumento do material de combustão proveniente da ampliação do desmatamento tem um pano de fundo como o discurso anti-ambientalista e anti-

indigenista do Presidente e de quadros do seu governo, o projeto de desmonte de órgãos que são responsáveis pela política indigenista e demarcação de Terras Indígenas (FUNAI) e proteção ambiental (IBAMA e ICMBIO), as tentativas de passar marcos normativos que representam verdadeiros retrocessos.

## **2. O Genocídio Indígena no Brasil de Bolsonaro: o Discurso Legitimador e os Marcos Normativos**

### **2.1 O Papel do Discurso do Governo Bolsonaro no Genocídio Indígena**

O discurso de Jair Bolsonaro será aqui analisado à luz dos ataques ilegais ao meio ambiente e aos povos indígenas. Por meio do seu discurso, Bolsonaro incitou e legitimou invasões à territórios indígenas e a terras indígenas demarcadas, desmatamento e queimadas. Cabe destacar que muitos anos antes e, inclusive na sua campanha em 2018, Bolsonaro deu inúmeras declarações que demonstravam claramente como seria tratada a questão indígena se ele fosse eleito. Algumas das suas declarações anteriores à sua posse e até mesmo à sua campanha serão utilizadas aqui para ilustrar como as suas posturas se relacionam com setores da sociedade nacional, que tem interesses que colidem os direitos indígenas, estabelecidos na Constituição Federal.

O forte apoio à Bolsonaro conferido pela Bancada Ruralista ou Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), composta por deputados federais e senadores que representam os interesses do agronegócio, setor de gigantesco peso na economia nacional, está muito ligado ao interesse deste grupo na paralização da demarcação de terras indígenas - ideia defendida pelo atual presidente há muito tempo - que disponibiliza mais terras desprotegidas passíveis de serem incorporadas aos domínios dos latifundiários.

Destacaremos aqui, inicialmente, um conjunto de declarações do Presidente e de quadros importantes que compõem o seu governo que denotam a perspectiva de que a demarcação de Terras Indígenas é um entrave ao desenvolvimento, bem como o racismo e desumanização dos Povos Indígenas. Em seguida serão analisados e desmentidos dois mitos que são propagados pelo discurso do governo,



que enquadra os indígenas como primitivos, subdesenvolvidos e parasitas e defende que há um exagero na demarcação de Terras Indígenas, que confere um excesso de terras para um número restrito de indígenas - o que representaria um entrave expansão do agronegócio e outras atividades produtivas. Posteriormente, será analisada a desqualificação e deslegitimação dos órgãos de proteção ambiental constantemente presente no discurso de Bolsonaro, que legitima crimes ambientais que trazem efeitos muito negativos para populações indígenas.

**Comentado [P2]:** seria esse o melhor termo?

Por fim, será realizado um esforço de quantificação da degradação ambiental que o discurso do governo vigente ajudou a promover, por meio de dados relativos ao desmatamento e as queimadas coletados pelo INPE. Os dados relativos ao avanço do desmatamento em Estados específicos que compõem o bioma Amazônia foram fruto de um pequeno trabalho em cima de dados do INPE, de forma a deixar mais evidente o aumento por meio da conversão dos valores para porcentagem.

Em diversas ocasiões, o presidente em exercício deu declarações que refletem a sua visão de que as Terras Indígenas são um entrave ao desenvolvimento. As declarações nesse sentido se deram tanto ao abordar o agronegócio como a mineração, ambas atividades proibidas nessas terras. Em abril de 2015, Jair Bolsonaro declarou “Reservas indígenas sufocam o agronegócio. No Brasil não se consegue diminuir um centímetro de Terra Indígena” (Marques & Rocha, 2015). Essa ideia de sufocamento foi reiterada em setembro de 2020 ao declarar aos produtores rurais no Mato Grosso do Sul que “não é possível sufocar o agronegócio, que seria a garantia a segurança alimentar do País, para que se faça mais demarcações de terras indígenas” (O Sul, 2020).

Esse discurso prevê que o avanço do agronegócio sobre os territórios indígenas é mais importante do que garantir os direitos territoriais indígenas, previstos na Constituição Federal, e a preservação da segurança e da possibilidade de reprodução cultural dos Povos Indígenas. Ao contrário do que foi alegado, a produção do agronegócio é voltada para a exportação, especialmente no que tange a soja, sendo os grandes responsáveis pela segurança alimentar do país os pequenos produtores (Lameirinhas, 2020). Dessa forma, confere-se preponderância aos ganhos potenciais com

exportações caso a produção do agronegócio se expanda sobre os territórios indígenas.

O atual presidente já explicitou o interesse de viabilizar a exploração mineral em terras indígenas, que são encaradas por ele como um empecilho ao desenvolvimento desta atividade. Tal posicionamento pode ser observado em sua fala em 27 de julho de 2019, em referência as Terras Indígenas Raposa Serra do Sol e Ianomâmi:

Terra riquíssima (reserva indígena Ianomâmi). Se junta com a Raposa Serra do Sol, é um absurdo o que temos de minerais ali. Estou procurando o "primeiro mundo" para explorar essas áreas em parceria e agregando valor. Por isso, a minha aproximação com os Estados Unidos. Por isso, eu quero uma pessoa de confiança minha na embaixada dos EUA (Souza, 2019).

Tal perspectiva reflete uma defesa de um desenvolvimento, baseado no extrativismo e pautado pela exportação de matérias primas com pouco ou nenhum beneficiamento, que ignora e desrespeita os direitos das populações indígenas sobre o seu território. É uma visão que considera a Amazônia antes como uma fronteira inesgotável de recursos pronta a ser explorada do que como o lar de populações indígenas, que podem ter o seu modo de vida completamente prejudicado pela degradação ambiental causada por tal intensa e predatória exploração.

Há uma série de falas de integrantes do governo que deixam evidentes o racismo e a desumanização que marcam o discurso do governo vigente em relação ao Povos Indígenas. Em 2018, em uma declaração marcadamente antropocêntrica, Bolsonaro afirmou que “Quando tem contato com a civilização, o índio vai se moldando a outra maneira de viver, que é bem melhor que a dele” (Ker, 2020). Já em janeiro de 2020, ele declarou em vídeo que “Com toda a certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano como nós” (Putti, 2020).

Ambas as declarações refletem uma postura altamente favorável à assimilação e integração forçada dos Povos Indígenas, o que implica na impossibilidade da sua reprodução cultural e da manutenção do seu modo de vida, constituindo, portanto, um genocídio cultural. É possível estabelecer um paralelo entre a perspectiva defendida nessas declarações e a lógica racial-eliminatória descrita por Adam Jones na sua discussão sobre os princípios ideológicos que justificaram o genocídio na conquista das Américas e da Austrália, pois ambas

apresentam a eliminação do povo nativo como um subproduto do progresso (Jones, 2017, p. 106). A assimilação à norma cultural hegemônica é vista na perspectiva do governo vigente como inevitável e, até mesmo, desejável.

O Vice-Presidente Hamilton Mourão, por sua vez, publicou em seu Twitter em setembro de 2019 uma homenagem aos senhores de engenho, bandeirantes e donatário, algumas das principais figuras ligadas ao genocídio indígena na época do Brasil colonial.

Donatários, bandeirantes, senhores e mestres do açúcar, canoieiros e tropeiros, com suas mulheres e famílias, fizeram o Brasil. Só um povo empreendedor constrói um país dessas dimensões que segue o destino manifesto de ser a maior democracia liberal do Hemisfério Sul (Galvani, 2019).

Em contraste, a figura do indígena é sempre enquadrada pelo governo atual como o primitivo, o preguiçoso, um entrave ao progresso, fadado a ser aniquilado em sua essência em função do avanço de uma visão restrita de desenvolvimento pautado na exploração predatória dos territórios e pela defesa da assimilação.

Há muitos anos atrás, o próprio Bolsonaro se mostrou bastante favorável ao genocídio indígena em um discurso em 1998, ainda como vereador, no qual enalteceu a maior eficiência do genocídio indígena imprimido nos Estados Unidos em relação ao Brasil. Na ocasião ele afirmou que: “Realmente, a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e, hoje em dia, não tem esse problema em seu país!” (Ker, 2020).

Através da declaração acima são normalizadas atrocidades cometidas contra os indígenas no passado, tratando-os antes como um problema a ser lidado do que como seres humanos com direitos que devem ser salvaguardados. Essa desumanização presente no discurso de Bolsonaro encontra eco na sociedade brasileira e serve como justificativa para a exclusão social e para a realização de crimes contra populações indígenas, simplesmente por enquadrá-las como menos humanas e menos desenvolvidas. Dessa forma, esse tipo de discurso tem consequências concretas sobre a segurança dos Povos Indígenas.

O discurso do atual presidente, mas também de algumas figuras chave de seu governo contribui para perpetuar uma série de mitos em relação aos povos indígenas. Destacaremos dois desses mitos que não são apenas “frases jogadas ao

vento”, mas tem impacto na realidade material, pois tem influência sobre opinião pública e informam tomadas de decisão com impactos reais e concretos.

O primeiro deles é o de que os indígenas supostamente seriam carentes e subdesenvolvidos. Tal perspectiva pode facilmente observada na fala de Bolsonaro na abertura do Fórum de Investimentos Brasil em outubro de 2019: “ São latifundiários pobres em cima de terra rica” (Agostine, 2019). Essa visão reflete uma incompreensão quanto à relação que os Povos Indígenas mantem com o seu território, bem como acerca de que nem todos estabelecem relações monetizadas, portanto, a sua terra e todos os recursos presentes nela tem para eles valor de uso antes de ter valor de troca. Os indígenas são apresentados como carentes a partir de parâmetros ocidentais, como por exemplo, poder de compra. A imposição de uma categorização baseada em um padrão externo, que não faz sentido para os Povos Indígena, serve como justificativa para a abertura da exploração de suas terras por meio de atividades altamente impactantes, como a mineração industrial, com o estabelecimento de uma receita da exploração sendo revertida em royalties para a comunidade com o território explorado.

Caso o território de determinado povo indígena apresente boa qualidade ambiental, que permita que ele se mantenha com os recursos presentes nele, por quê denomina-los de pobres? Eles estariam em melhor condição se fossem forçados a migrar para as periferias urbanas em função do aumento da degradação ambiental do seu território e da violência para com suas populações movido pelo avanço de frentes de expansão que visam exploração nada sustentável da Amazônia?

O segundo mito, constantemente reproduzido, é o das “terras vazias”, segundo o qual, supostamente, haveria nos dizeres do Presidente “muita terra para pouco índio (Revista Fórum, 2019)”. Nessa lógica, a alegada baixa densidade populacional nas Terras Indígenas justificaria a abertura dos seus territórios para o desenvolvimento, reduzindo o seu status como áreas protegidas e permitindo uma série de atividades econômicas impactantes. Em nome de uma visão muito restrita de um desenvolvimento baseado na extração de commodities minerais, commodities agrícolas e criação de gado com destino de parte significativa da produção para mercado externo caberia a retração do nível de proteção, pois estaria sendo feito um uso não eficiente da terra, portanto um mal-uso.

Tal perspectiva presente no discurso do presidente Bolsonaro, bem como na mentalidade um dos seus maiores grupos de apoio, a Bancada Ruralista, foi muito bem descrita por Emílio Sarde Netto em:

Ao contrário do que alegam os membros da bancada ruralista de que há um descontrole nas demarcações das Terras Indígenas com “muita terra e pouco índio” e que isso tem causado os conflitos, o que na prática tem acontecido é o contrário, a paralização e a suspensão das demarcações é que acentuam os conflitos, isso ocorre porque o governo pretende aumentar os investimentos na área das commodities para alimentar o mercado estrangeiro e ampliar a produção, ainda há a pressão dos grandes empresários ruralistas que tem na própria base do governo seus representantes e enxergam nos indígenas um grande empecilho para seus progressos econômicos (Sarde Netto, 2018, p.534)

Tal mito também desconsidera que para que os povos indígenas tenham a possibilidade de reproduzir o seu modo de vida, é necessária uma densidade populacional muito menor do que a observada nos grandes centros urbanos, pois, além deles necessitarem de território para caçar, a população não pode ser demasiadamente grande para não exaurir os recursos do seu território (Begotti, 2020).

Em outras palavras, é dificultada a possibilidade de manutenção do modo de vida em um contexto de aumento de densidade populacional. Inclusive a própria alegação de que há baixa densidade em Terras Indígenas não procede. Segundo estudo recente publicado na *Land Use Policy*, há 295 Terras Indígenas que apresentam alta densidade demográfica (Begotti & Peres, 2020).

Os dois mitos contribuem para a construção de uma imagem geral dos indígenas como preguiçosos, improdutivos e subdesenvolvidos, que deveriam se integrar à “civilização” e ao modo de produção capitalista. Além disso, nessa ótica, os direitos dos Povos Indígenas são encarados como privilégios. Trata-se de um discurso favorável à supressão de direitos conquistados através de muita luta.

O atual governo falha em perceber o valor dos serviços ambientais que podem ser mantidos com a preservação, associado com o uso sustentável da floresta amazônica. Frear o desmatamento na Amazônia é fundamental para a manutenção do nível de chuvas na região e da vazão dos seus rios, tendo impactos sobre o clima regional da América do Sul, mas também do clima global como um todo (Villén-Perez et al, 2020, p. 2). No médio prazo, se mantido os atuais níveis de

desmatamento observaremos problemas futuros quanto a produtividade de grãos no Cerrado, que tenderá se desertificar, e uma redução do regime de chuvas na região Sudeste.

As Terras Indígenas, as quais o atual governo se recusa a realizar demarcações adicionais e deseja abrir para uma série de atividades econômicas por meio de marcos normativos que as regulem, são fundamentais para a prevenção do desmatamento na floresta amazônica, mas também para a proteção dos direitos dos povos indígenas.

Integrantes do governo já manifestaram, por meio do seu discurso, uma postura equivocada de não reconhecimento da riqueza e pluralidade cultural nacional, inclusive chamando direitos indígenas de privilégios. Em uma reunião ministerial em 22 abril de 2020, o ex-ministro da educação Abraham Weintraub, declarou sua forte oposição ao termo Povos Indígenas, contrariando inclusive a Constituição de 1988 e alegando a existência de um povo único no Brasil, o povo brasileiro. A declaração segue abaixo:

Odeio o termo povos indígenas, odeio esse termo. Odeio. O povo cigano. Só tem um povo nesse país. Quer, quer. Não quer, sai de ré. É povo brasileiro, só tem um povo. Pode ser preto, pode ser branco, pode ser japonês, pode ser descendente de índio, mas tem que ser brasileiro, pô! Acabar com esse negócio de povos e privilégios (Falcão & Vivas, 2020)

De forma muito equivocada, Weintraub afirma ser necessário acabar com supostos privilégios dos Povos Indígenas. Trata-se claramente de uma visão simpática a assimilação forçada associada, favorável à supressão de direitos (e não de privilégios). O discurso homogeneizante de Weintraub enquadra os indígenas como desviantes da norma que deveria ser seguida.

Tal postura está em desacordo com o que está previsto no artigo 231 da Constituição Federal, que prevê que os Povos Indígenas são detentores direitos originários, em função da sua presença no atual território brasileiro muito anterior à colonização e toda a violência e expropriação de terras que sofreram e continuam sofrendo até os dias de hoje.

Bolsonaro já desqualificou e desautorizou agências de fiscalização ambiental como o IBAMA e o ICMBIO, as quais se refere como “indústrias de

multa”, em inúmeras oportunidades durante a sua ainda curta atuação como presidente. Com apenas 100 dias de governo, o presidente publicou um vídeo na internet se mostrando fortemente contrário a ação protocolar do IBAMA de combate a madeira ilegal no Estado de Rondônia, na Floresta Nacional do Jamari – uma unidade de Conservação, área que extração de madeira é ato criminoso. Na mesma época ele iniciou um rápido processo de desmonte da legislação, fiscalização e monitoramento ambiental. Tal processo de desmonte foi bem sintetizado no relatório “Máfia do Ipê” da Human Rights Watch, que tem como objetivo chamar a atenção para a facilitação que o governo atual vem promovendo para a atividade madeireira ilegal, conforme a seguinte passagem:

O governo Bolsonaro tem agido de forma agressiva para diminuir a capacidade do país de fazer cumprir suas leis ambientais. O orçamento discricionário do Ministério do Meio Ambiente foi reduzido em 23%, eliminando recursos destinados à fiscalização e ao combate a incêndios na Amazônia. E em um único dia no mês de fevereiro, 21 dos 27 diretores regionais do Ibama, responsáveis pela aprovação de operações de combate à extração ilegal de madeira, foram exonerados. Até agosto de 2019, quase todos esses cargos de maior hierarquia permaneciam vagos. O governo então adotou políticas que na prática sabotam o trabalho dos agentes que permaneceram. Entre essas políticas está o desmantelamento do departamento que coordenava as principais operações de combate ao desmatamento, envolvendo várias agências federais e as forças armadas. Outra delas é a exigência — comunicada verbalmente aos agentes, mas não formalizada por escrito — de que os agentes mantenham intactos os veículos e equipamentos utilizados na extração ilegal de madeira encontrados em locais remotos, ao invés de destruí-los como autoriza a legislação brasileira. Assim, os agentes precisam transportar esses equipamentos por meio da floresta, o que os deixa vulneráveis a emboscadas por madeireiros que tentam recuperá-los. (Human Rights Watch, 2019, p.9-10).

O desmonte em questão é qualificado por Bolsonaro em tom de vitória em declaração no lançamento do canal de televisão AGRO+, como é possível perceber em: “ No passado o homem do campo tinha medo de receber alguma pessoa do IBAMA ou do ICMBIO. Esse medo acabou. Nós fazemos o que está na lei: advertir e orientar, depois, se for o caso, se fala em punição (Caixeta, 2020).

Tais posicionamentos do governo atual descritos acima, além de incitar o desrespeito à legislação, se traduzem em uma mensagem muito clara de que infrações e crimes cometidos contra o meio ambiente ou contra Povos Indígenas cometidos com o intuito de expandir a fronteira agropecuária tem boa chance de ficarem impunes. Dessa forma, ocorre uma ampliação do desmatamento, das queimadas, das invasões às terras indígenas e violência contra populações

indígenas, do garimpo e da extração e madeira ilegal é legitimada e, de certa forma, incitada pelo discurso do Presidente e de quadros importantes de seu governo. Observamos assim que o discurso tem efeitos concretos que tem impactos reais sobre a vida de comunidades inteiras e sobre o meio ambiente.

Tal sentimento de impunidade fica evidente em reportagem que o jornal Folha do Progresso havia publicado em 5 de agosto de 2019 e que foi notada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em seu relatório sobre as violências contra os Povos Indígenas em 2019, pelo qual tivemos acesso agora reportagem que já está fora do ar. A reportagem trazia uma conversa com alguns dos produtores que planejavam a ação denominada “Dia do Fogo” e sentiam-se, segundo o jornal, “amparadas pelas palavras do presidente Bolsonaro”. “Precisamos mostrar para o presidente que queremos trabalhar e [o] único jeito [é] derrubando. Para formar e limpar nossas pastagens é com fogo” explicou a liderança não identificada (CIMI, 2019, p. 20).

Dessa forma, esses crimes são, em certa medida legitimados e como veremos na próxima seção, são incentivados pela perspectiva de que os ganhos ilegais possam vir a ser legalizados por meio do Projeto de Lei 2633/20 e pelo desmonte e aparelhamento dos órgãos encarregados pela proteção ambiental e proteção indígena.

O saldo em termos quantitativos do efeito do discurso em conjunto com o desmonte dos órgãos de proteção ambiental reflete um quadro altamente preocupante. Os números apontam para essa crescente ampliação do grau de atividades criminosas como o desmatamento e queimadas ilegais, garimpo ilegal e têm sido acompanhadas por um aumento da violência na região amazônica. As queimadas, em termos de focos ativos, que já haviam aumentado em cerca de 30% em 2019 em relação à 2018, totalizando 89.176 focos ativos. Em 2020 já foi ultrapassado o acumulado no ano passado, ainda no final de outubro, quando foi anotado um total de 93.356 focos (INPE, 2020). Estas queimadas têm como grande objetivo viabilizar a criação extensiva de gado e o monocultivo de grãos voltados para a exportação, principalmente a soja.

Segundo o sistema PRODES do INPE, que mensura o avanço do desmatamento em termos de perda de cobertura vegetal em km<sup>2</sup>, desmatamento na



Amazônia, por sua vez, aumentou 51,6% na comparação entre os anos de 2018 e 2019, atingindo 10.665,56 km<sup>2</sup> em 2019 (INPE- PRODES, 2020). No ano passado três estados do bioma amazônico, Acre, Amazonas e Rondônia, apresentaram o seu maior nível anual de desmatamento desde que o INPE começou a auferir, em 2008. Já os Estados do Mato Grosso, Roraima e Pará apresentaram o seu segundo maior nível anual de desmatamento desde 2008. Cinco dos estados que compõem o bioma em questão experimentaram aumentos bastante significativos no desmatamento na comparação entre os dois anos, são eles Pará, Mato Grosso, Acre, Amazonas e Roraima, nos quais houve ampliação de 67%; 30%; 53%; 46% e 319%, respectivamente.

O expressivo aumento tanto das queimadas como do desmatamento na Amazônia ao longo do primeiro ano de exercício da administração de Bolsonaro pode ser entendido como uma consequência do seu discurso incitador e legitimador, somado ao desmonte do ICMBIO e do IBAMA, que são órgão responsáveis por fiscalizar e combater esses dois crimes ambientais.

A ampliação vertiginosa da degradação ambiental promovida pela conjunção do aumento do desmatamento e das queimadas tem efeitos muito negativos para as populações indígenas, pois afetam a qualidade do ambiente e geram perda da biodiversidade. Tal aumento da degradação em ritmo acelerado dificulta e, em alguns casos, impede a reprodução cultural dos Povos Indígenas. Assim, ele pode ser entendido como um catalizador para o aprofundamento do genocídio indígena no Brasil. Como essa aceleração é sancionada e incitada pelas medidas desmanteladoras e pelo discurso do governo em exercício, a administração vigente é responsável por esse aprofundamento.

Em grande medida o ataque que se direciona sobre as populações indígenas e seus territórios, por meio da promoção da degradação ambiental, é sustentado pela lógica do que Milton Santos denominou de “Imperativo das Exportações” (Santos, 1999). Tal imperativo nada mais é do que a perseguição, em alguns casos até as últimas consequências, do aumentar do PIB do país através do aumento exponencial das exportações. No caso brasileiro vem sendo buscado por meio do incremento das exportações de commodities, que envolve aumento da sua produção e ganhos de eficiência na incipiente infraestrutura logística (Frederico, 2013, p. 103-4).

Não se trata de uma faceta do governo atual apenas, é uma característica presente nos governos neo-desenvolvimentistas do Brasil e da América do Sul como um todo, tanto na sua vertente mais progressista, na época dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), como na vertente atual. Foi durante os governos do PT que a Usina Hidroelétrica de Belo Monte foi construída em meio a pressões do movimento dos Povos Indígenas, da sociedade civil nacional e internacional e implicou em degradação ambiental com efeitos genocidas sobre as comunidades dos povos Juruna, Arara e Parakanã, como dito anteriormente.

A não demarcação de novas Terras Indígenas característica do governo Bolsonaro se iniciou com o governo Temer. Além disso foi no governo de Temer que se iniciou um processo de reestruturação da FUNAI, que se traduziu em uma precarização do órgão, na qual foram abolidos cargos importantes para lidar tanto com a demarcação das Terras Indígenas quanto com licenças para projetos de infraestrutura (Torres&Bradford, 2018 APUD Raftopoulos&Morley,2020, p. 12). Contudo cabe destacar que a política anti-ambiental e anti-indígena de Bolsonaro não tem paralelo com nenhum governo eleito no período democrático e remonta aos tempos sombrios da Ditadura Militar.

## **2.2 Marcos Normativos: PL 2633 e PL 191**

Para o propósito desta seção definiremos marcos normativos, como mudanças no arcabouço institucional que dão suporte legal para novas atividades, abrindo determinados territórios a novas dinâmicas. Uma característica importante dos marcos normativos é a de que eles, muitas vezes, marcam uma ruptura e asseguram no tempo a mudança institucional, que pode abrir novas oportunidades para determinados atores. Dessa forma, o trâmite legal de marcos normativos, como Projetos de Lei, tende a levar a articulação de uma resistência composta por atores que defendem que determinado marco normativo fere os seus direitos. Não raro, os marcos normativos polarizam a sociedade em torno do que podem ser chamadas visões conflitantes de desenvolvimento. Os projetos de lei PL 2633/20 e PL 191/20 serão analisados a luz dessa definição.

O Projeto de Lei 2633 é uma tentativa de passar um marco normativo que teria efeitos muitos negativos para os Povos Indígenas, especialmente no que tange o seu direito ao território. Ele consiste em um novo texto da Medida Provisória

(MP) 910 de 2019, que teve seu prazo de votação vencido em maio de 2020 sem que a Câmara e o Senado tenham votado em função do seu conteúdo polêmico e pela difusão da pandemia no Brasil, que visa regularização fundiária de imóveis da União e assentamentos.

O PL 2633 traz um texto um pouco mais palatável do que a MP 910, mas ainda assim absurdo. A MP 910 buscava alterar de 07/2008 para 05/2014 a data máxima de posse a ser regularizada e permitir que a regularização fosse feita por autodeclaração para terras de até 15 módulos fiscais (CIMI, 2020). Já o recente PL 2633, redigido pelo deputado Zé Silva (Solidariedade), propõe a regularização de áreas ocupadas até 2008 e em até 6 módulos fiscais

Dessa forma, o Projeto de Lei 2633 favorece descaradamente a grilagem e beneficia quem cometeu crimes ambientais, concedendo quase que uma anistia. Para Sandoval Rocha, doutor em Ciências Sociais pela PUC-Rio, o referido Projeto de Lei:

[...] busca regularizar enormes extensões de terra, tanto na Amazônia Legal quanto nas outras regiões do Brasil, outorgando a propriedade de terras ilegalmente ocupadas por grandes grileiros interessados em áreas de proteção ambiental. É fato que a grilagem tem também proporcionado o desmatamento de expressivas áreas florestais causando a destruição da natureza e a deterioração da vida no planeta (Rocha, 2020).

Em suma, trata-se da legalização de ganhos ilegais, conferindo caráter legal a apropriação violenta e ilegal de terras e recursos naturais. Como veementemente colocou em uma entrevista concedida em abril para a Rede Brasil Atual, o geógrafo professor da Universidade Federal de São Paulo, Wagner Ribeiro, o PL 2633 é a “coroação de todas as ações ilícitas de desmatamento que vem ocorrendo na Amazônia” (Cabañas & Faria, 2020)

O Projeto de Lei 191, por sua vez, se caracteriza pela tentativa de liberar a mineração industrial em terras indígenas. Em 5 de fevereiro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro assinou e encaminhou o tal projeto de lei, que tem como proposta a autorização de pesquisa e extração de minerais e hidrocarbonetos em terras indígenas, além de permitir a instalação e operação de usinas hidrelétricas e sistemas de transmissão, distribuição de energia elétrica em Terras Indígenas (TI). O PL busca regulamentar os parágrafos 1º e 3º dos artigos 176 e 231 da Constituição Federal, respectivamente, estabelecendo as condições sob as quais

podem ocorrer as intervenções supracitadas em Terra Indígenas (Poder Executivo, 2020).

Há um grande número de requerimentos de pesquisa e lavra mineral registrados em terras indígenas na Amazônia, muitos deles feitos há décadas, apenas esperando apenas a regulamentação nessas áreas protegidas até agora fechadas para tais atividades (Villen-Perez et al, 2020, p. 1).

Como vimos anteriormente, a mineração industrial gera impactos ambientais que extrapolam muito o local de instalação das minas e tem o potencial altíssimo de gerar desmatamento, em função da escala dos empreendimentos, bem como dos serviços, equipamentos, infraestrutura e mão-de-obra que demandam e que podem vir a justificar a futura construção, como portos e estradas para escoar a sua produção – que podem gerar impactos sinérgicos e fragmentação da floresta.

É bem verdade que as atividades de mineração de pequena escala, também conhecida como garimpo já estão ilegalmente presentes nas Terras Indígenas há décadas, mas apesar de gerarem contaminação dos rios com mercúrio e outros metais pesados, o seu grau de impacto não se equipara aos potenciais impactos de um empreendimento de mineração industrial de grande porte (Kopenawa, 2019 ; Leonel, 2019). A possibilidade de aprovação do Projeto de Lei 191, com a consequente permissão legal para a realização de mineração industrial em Terras Indígena põe em grave perigo os Povos Indígenas do Brasil, mas também o clima regional e global, em função do desmatamento da floresta amazônica (Villen-Perez et al, 2020, p. 1).

Esses projetos de lei representarão, se aprovados, a concessão de anistia para crimes ambientais, conferindo-os verniz de legalidade. Ou seja, elas pretendem funcionar como um suporte legal, que dê sustentação ao projeto avançado pelo governo e posto em prática pelos atores envolvidos nas variadas atividades econômicas que cometem crimes ambientais e violência contra populações indígenas para avançar os seus interesses.

As duas mudanças de legislação, além de cristalizar esses ganhos escusos, reforçaria o avanço do desmatamento e da degradação ambiental, na medida em que confere suporte legal à um modelo de desenvolvimento que se baseia na constante expansão geográfica da exploração predatória do meio ambiente.

Caso tais Projetos de Lei sejam aprovados, virando marcos normativos, eles viabilizarão um rápido processo de mercantilização dos territórios indígenas. Tal processo, que pode ser irreversível, terá um impacto incalculável sobre os Povos Indígenas e, conseqüentemente, sobre o patrimônio cultural nacional.

### **Considerações Finais**

Ao longo do presente *Policy Paper* buscamos evidenciar que está em curso o aprofundamento do genocídio indígena no Brasil sob a administração do Governo atual. A continuação do genocídio indígena no Brasil está longe de ser uma característica exclusiva da administração de Bolsonaro, muito pelo contrário. Contudo, defendemos que a escala e intensidade do ataque às populações indígenas atualmente não tem paralelo com nenhum outro governo após a Redemocratização.

O aprofundamento em questão tem como o seu principal motor a intensificação da degradação ambiental nos últimos dois anos. Essa degradação é produto do avanço de uma série de frentes de expansão (fronteira agrícola, pecuária extensiva, garimpo ilegal, atividade madeireira ilegal) que se fazem valer crescentemente de práticas criminosas, como grilagem, crimes ambientais e invasões às Terras Indígenas, em meio à uma atmosfera de impunidade muito grande criada pelo governo atual na medida em que ele vem empreendendo um projeto de enfraquecimento dos órgãos de proteção ambiental e indígena, responsáveis, entre outras coisas, pela fiscalização, além de vir constantemente fornecendo uma legitimação de tais práticas criminosas por meio do seu discurso.

A demarcação de Terras Indígenas, como vimos, é de suma importância para a promoção dos direitos dos povos indígenas e sua segurança, mas também para conter o desmatamento e manter a biodiversidade. A demarcação é o que garante, em última instância, mesmo com precariedade, o acesso dos Povos Indígenas à terra, que é uma condição de possibilidade para a sua reprodução cultural. Além do acesso à terra é necessário que o ecossistema no qual ela está situada mantenha um bom nível de qualidade ambiental, pois a degradação ambiental pode comprometer o modo de vida de determinado Povo Indígena, inviabilizando a sua reprodução cultural, caso ela torne ausentes elementos essenciais para a sua subsistência cultural e material como grupo (Lindgren, 2018).

Esperamos com esse trabalho ter contribuído para a conscientização da sociedade civil, mas também, possivelmente para a informação dos tomadores de decisão envolvendo questões que possam afetar comunidades indígenas.

### Referências Bibliográficas

AGOSTINE, Cristiane. Bolsonaro diz que ‘índios são latifundiários pobres em cima de terra rica’. Valor Econômico, São Paulo, 10 de Outubro de 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/10/10/bolsonaro-diz-que-indios-sao-latifundiarios-pobres-em-cima-de-terras-ricas.ghtml>. Acesso em 9 de novembro de 2020

BARTA, Tony. *Relations of Genocide: Land and Lives in the Colonization of Australia*, in Isidor Wallimann and Michael N. Dobkowski, eds., *Genocide and the Modern Age: Etiology and Case Studies of Mass Death* (Westport, CT: Syracuse University Press, 2000).

BEGOTTI, Rodrigo.A; PERES, Carlos. A. *Rapidly Escalating Threats to the Biodiversity and Ethnocultural Capital in Brazilian Indigenous Lands*. Land Use Policy. Vol.96. julho 2020.

BEGOTTI, Rodrigo. A. *Comciencia. Assegurar o direito à terra é essencial para proteger a rica diversidade cultural e biológica dentro das Terras Indígenas*. Artigo Dossiê 218. 13 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.comciencia.br/assegurar-o-direito-a-terra-e-essencial-para-proteger-a-rica-diversidade-cultural-e-biologica-dentro-das-terras-indigenas/> Acesso em 21.10.2020.

BUCHILLET, Dominique. *Colonization and Epidemic Diseases in the Upper Rio Negro Region, Brazilian Amazon (Eighteenth-Nineteenth Centuries)*. *Boletín de Antropología* 33(55): 102-122. 2018.

CABAÑAS, Marilu; FARIA, Glauco. Em meio à desmatamento recorde na Amazônia, PL da grilagem é coroação de todas as ações ilícitas. Rede Brasil Atual. 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2020/05/desmatamento-amazonia-pl-da-grilagem/>. Acesso em 03.12.2020.

CAIXETA, Fenando. Bolsonaro diz: “Homem do campo perdeu o medo do IBAMA em seu governo”. Metrôpoles, 26 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-diz-que-homem-do-campo-perdeu-o-medo-do-ibama-em-seu-governo>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 2633/20. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589>> Acesso em: 20.10.2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI).Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2020

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). PL da grilagem ainda representa ameaça a sociobiodiversidade. 3 de junho de 2020. Disponível em:<https://cimi.org.br/2020/06/pl-da-grilagem-ainda-representa-ameaca-a-sociobiodiversidade/>. Acesso em: 29 de outubro de 2020

DÁRIO KOPENAWA. “São 20 mil garimpeiros explorando a nossa casa” Entrevista concedida à Marina Amaral. Agência Pública. 8.08.2019. <<https://apublica.org/2019/08/dario-kopenawa-sao-20-mil-garimpeiros-explorando-a-nossa-casa/>> Acesso em 05.09.2020.

FALCÃO, Marcio; VIVAS, Fernanda. MPF pede explicações a Weitraub por declarações sobre o termo Povos Indígenas. O Globo, Rio de Janeiro, 26 maio de 2020 Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/26/mpf-pede-explicacoes-a-weitraub-por-declaracoes-sobre-terminos-povos-indigenas-e-povo-cigano.ghm>>. Acesso em 11 de novembro de 2020

FALEIROS, G.; ANDREONI, M. *Agrosuicide: Amazon deforestation hits Brazil's Soy producers*. Dialogo Chino. 2020. Disponível em: ><https://dialogochino.net/en/agriculture/37887-agri-suicide-amazon-deforestation-hits-rain-brazils-soy-producers/>< Acesso:19.10.2020.

FALEIROS, G. *China's brazilian beef demand linked to Amazon deforestation risk*. Dialogo Chino. 2019. Disponível em: <https://dialogochino.net/en/agriculture/31057-chinas-brazilian-beef-demand-linked-to-amazon-deforestation-risk/> Acesso: 19.10.2020.

FERREIRA, Iara Vasco. *Unidades de conservação da natureza em terras indígenas no Brasil: conflitos e potenciais de transformação*. Florianópolis, SC, 2018. 279p. Programa interdisciplinar de pós-graduação em ciências humanas. Universidade Federal de Santa Catarina.

FONSECA, Bruno; OLIVEIRA, Rafael. *Governo Bolsonaro certifica fazendas em terras indígenas*. Agência Pública. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/05/com-bolsonaro-fazendas-foram-certificadas-de-maneira-irregular-em-terras-indigenas-na-amazonia/>> Acesso em: 06 de novembro de 2020.

FREDERICO, S. Região e Modernização Agrícola. IN: Bernardes,J.A; Da Silva, C.A;Arruzzo,R.C.Espaço e energia: *Mudanças no paradigma sucroenergético*. Rio de Janeiro. Lamparina. 2013. P. 99-111.

GALVANI, Giovanna. *Mourão diz que bandeirantes e senhores de engenho eram “povo empreendedor.”* Carta Capital 4 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://midia4p.cartacapital.com.br/mourao-elogia-bandeirantes-e-senhores-de-engenho-e-e-criticado-por-militantes-do-movimento-negro/r/>>.Acesso em: 04 de Outubro de 2020.

GONÇALVES, R. J. A. F.; MILANEZ, B. *Extrativismo mineral, conflitos e resistências no Sul Global*. REVISTA SAPIÊNCIA: SOCIEDADE, SABERES E PRÁTICAS EDUCACIONAIS, v. 8, p. 6-33, 2019.

HANBURY, S. *Sem a Amazônia, o agronegócio e a geração de energia entram em colapso no Brasil*. Disponível em: <<https://brasil.mongabay.com/2020/04/sem-a-amazonia-agronegocio-e-geracao-de-energia-entram-em-colapso-no-brasil/>> Acesso em 12.10.2020.

HIGGINS, P., Short, D., South, N. *Protecting the Planet: A Proposal for a Law Ecocide*, Crime Law and Social Change 59. 251–66. 2013.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Máfias do Ipê: Como a Violência e a Impunidade Impulsionam o Desmatamento na Amazônia Brasileira*. Brasil, Setembro de 2019. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/report\\_pdf/brazil0919pt\\_web.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0919pt_web.pdf)> acesso em 5 de novembro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAS (INPE). Base PRODES Monitoramento do desmatamento da floresta Amazônica Brasileira por satélite. 2020. Disponível em:

<<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/amazon/increments>>. Acesso em 06 de outubro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS.(INPE). *Monitoramento de focos ativos por bioma*. 2020. Disponível em: <[http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas\\_estados/](http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/)> Acesso em 06 de outubro de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. IPAM. *A Grilagem de Terras Públicas na Amazônia Brasileira*. Brasília: MMA. 2006

(Série de estudos 8).

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL et al. *Mais de 38 organizações denunciam violação de direitos indígenas no Teles Pires*. 2018. Disponível em:

<<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/isa-e-mais-38-organizacoes-denunciam-violacao-de-direitos-indigenas-no-teles-pires>>

Acesso em: 15 de outubro de 2020.

JONES, Adam. *Genocide: A Comprehensive Introduction*. New York: Routledge. 2017.

JORNAL O SUL. *Bolsonaro diz que não pode “sufocar” o agronegócio em troca de mais terras indígenas*, 18 de setembro de 2020 disponível em: <<https://www.osul.com.br/bolsonaro-diz-que-nao-pode-sufocar-o-agronegocio-em-troca-de-mais-terras-indigenas/>>, acesso em: 13 Nov. 2020.

KEMENY, Richard. *Ferrovia Pará enfrenta resistência*. Diálogo Chino. Disponível em: <<https://dialogochino.net/pt-br/pt/33830-ferrovia-para-enfrenta-resistencia/>>. Acesso em: 19.10.2020.

KER, João. *Cada vez mais humano, fedorentos e massa de manobra: as declarações de Bolsonaro sobre os índios*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 24 de janeiro de



2020 Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cada-vez-mais-humano-fedorentos-e-massa-de-manobra-as-declaracoes-de-bolsonaro-sobre-indios,70003171335>>. Acesso em 8 de novembro de 2020

KRENAK, Ailton. O amanhã não está à venda. São Paulo: Cia. das Letras. 2020

KUPER, Leo. *Genocide: Its Political Use in the Twentieth Century*. Harmondsworth: Penguin. 1981

LAMEIRINHAS, Roberto. Pequeno produtor é peça chave de combate à fome no Brasil - diz Daniel Balaban, do Programa de Alimentos da ONU. De Olho nos Ruralistas. 22 de outubro de 2020 Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/10/22/pequeno-produtor-e-peca-chave-de-combate-a-fome-no-brasil-diz-daniel-dalaban-do-programa-de-alimentos-da-onu/>>

LEMKIN, Raphael *Axis Rule in Occupied Europe*. 1944.

LEONEL, Felipe. A contaminação por mercúrio se alastra na população Ianomami. Informe ENSP. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fiocruz. 16 de agosto de 2019. Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/46979>. Acesso em: 25 de novembro de 2020

LINDGREN, Tim. Ecocide, Genocide and the Disregard of Alternative Life-Systems. *The International Journal of Human Rights*. Vol. 22, nº 4. 2018. p. 525–49

MARQUES, Antonio; ROCHA, Leonardo. Bolsonaro diz que OAB só defende bandido e que terra indígena é crime. Campo Grande News, Campo Grande, 2015

MIOTTO, Tiago. *Decisões em série enfraquecem normativa da Funai que facilita grilagem de terras indígenas*. Cimi. Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2020/11/deciso-es-enfraquecem-normativa-funai-grilagem-terras-indigenas/>>. Acesso em: 10.11.2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Direitos Humanos. *Sobre a demarcação de terras indígenas no território brasileiro e a capacidade civil dos indígenas*. Área das Comunidades Indígenas. Curitiba, 26 de junho, 2013. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=255>> Acesso em: 04.11.2020.

MORI, Leticia. *O Brasil tem 190 línguas indígenas em perigo de extinção*. BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43010108#:~:text=Pa%C3%ADs%20multil%C3%ADngue>>. Acesso em: 4.11.2020.

PEZZUTI, Juarez. *Xingu o rio que pulsa em nós: monitoramento independente para registro de impactos da UHE Belo Monte no território e no modo de vida do povo Juruna (Yudjá) da Volta Grande do Xingu*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2018. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/xingu\\_o\\_rio\\_que\\_pulsa\\_em\\_nos.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/xingu_o_rio_que_pulsa_em_nos.pdf)> acesso em 12.10.2020.

PLUMMER, J. The Yanomami: *Illegal mining, law, and indigenous rights in the Brazilian Amazon*. *Geo Int'l Evtl L Vol. 27*: p. 479-496. 2014.

PRAZERES, L. *Estudo da Fiocruz mostra que 56 % dos Ianomamis tem mercúrio acima do limite*. *O Globo*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/fiocruz-56-dos-ianomamis-tem-mercurio-acima-do-limite-23852254>> acesso em 10.10.2020.

PODER EXECUTIVO. *Projeto de Lei 191/20*. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236765>> acesso em 20.10.2020.

PUTTI, Alexandre. Bolsonaro diz que índio está evoluindo e se tornando humano “igual a nós,” *Carta Capital*, disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-indio-esta-evoluindo-e-se-tornando-humano-igual-a-nos/>>, acesso em: 13 Nov. 2020.

RAFTOPOULOS, Malayna.; MORLEY, Joanna. *Ecocide in the Amazon: the contested politics of environmental rights in Brazil*. *The International Journal of Human Rights*. 2020, DOI: 10.1080/13642987.2020.1746648

RAFTOPOULOS, Malayna. *Contemporary Debates on Social-Environmental Conflicts, Extractivism and human rights in Latin America*. *The International Journal of Human Rights* 21, no. 4: 387–404, 390. 2017.

REDAÇÃO REVISTA FÓRUM. Bolsonaro vai rever terras indígenas: “É muita terra para pouco índio. Qual o interesse por trás disso? ”. *Revista Fórum*, 30 de agosto de 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/bolsonaro-vai-rever-terras-indigenas-e-muita-terra-para-pouco-indio-qual-o-interesse-por-tras-disso/>. Acesso em 10 de novembro de 2020

ROCHA, Sandoval. PL 2633: A legislação do crime da grilagem. *Amazonas Atual*. 20 de maio de 2020. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/pl-2633-a-legalizacao-do-crime-da-grilagem/>>. Acesso em 25 de novembro 2020.

SANTOS, Milton. *Guerra dos Lugares*. Folha de São Paulo. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs08089904.htm>> Acesso em 12.09.2020.

SARDE NETTO, Emílio. *Terra e Genocídio: Apropriação e Violência nas Terras Indígenas do Brasil*. *Humanidades em Perspectivas*, v. 3, p. 524-535, 2018.

SILVA, Elielson. *Belo Monte e Belo Sun: O desenvolvimento triunfalista e violência que afunda a região amazônica em degradações*. Instituto Humanitas Unisinos 2019. Disponível em:<<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/593064-belo-monte-e-belo-sun-o-desenvolvimentismo-triunfalista-e-violento-que-afunda-a-regiao-amazonica-em-degradacoes-entrevista-especial-com-elielson-silva>> Acesso em: 12 de outubro de 2020.

SOUZA, Renato. Bolsonaro diz querer filho na embaixada para viabilizar exploração de terra. *Correio Brasiliense*, 27 de julho de 2019. Disponível em <[https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/27/interna\\_politica,774165/bolsonaro-diz-querer-filho-na-embaixada-para-viabilizar-exploracao-de.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/27/interna_politica,774165/bolsonaro-diz-querer-filho-na-embaixada-para-viabilizar-exploracao-de.shtml)>. Acesso em 3 de novembro de 2020

SVAMPA, Maristella. *La disputa por el desarrollo: territorio, movimientos de carácter socio-ambiental y discursos dominantes*. 2008. Disponível em: <<http://www.maristellasvampa.net/archivos/ensayo43.pdf>> Acesso: 19.10.2020.

TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América: A Questão do Outro*. Tradução por Beatriz Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes. 2 ed.. 1983

UNITED NATIONS. Commission on Human Rights, Rapporteur Ksentini, Sub-commission Report. 1994.

UNITED NATIONS. *GENOCIDE CONVENTION*. 1948.

UNITED NATIONS. *Declaration declaration on the rights of indigenous peoples*. 2007.

VILLÉN-PEREZ, S, et al. *Brazilian Amazon gold: indigenous land rights under risk*. *Elem Sci Anth*, X(X): XX 2020, DOI: <<https://doi.org/10.1525/elementa.427>> Acesso: 20.10.2020.

WAIZBORT, Ricardo. O debate inesgotável: As causas sociais e biológicas do colapso demográfico de populações ameríndias no Séc. XVI. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas* Volume 14 nº3. pp.921-942. Belém. sep/dez. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-81222019000300921&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81222019000300921&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt) . Acesso: 1.12.2020.

WELCH, James, et al. *Nutrition Transition, Socioeconomic Differentiation, and Gender Among Adult Xavante Indians, Brazilian Amazon*. *Human Ecology* 37: 13-26. 2009.

WIIK, Flávio Braune. *Contato, epidemias e corpo como agentes de transformação: Um estudo sobre a AIDS entre os Índios Xoklég de Santa Catarina, Brasil*. *Cadernos de Saúde Pública* 17(2): 397-406. 2001.

WOLFE, Patrick. *Structure and Event: Settler Colonialism, Time, and the Question of Genocide*, in Moses, ed., *Empire, Colony, Genocide*.